

ATA N.º 09/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 17 horas e 44 minutos

No dia vinte e seis do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
José Pedro Silva Machado
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Sport Clube Barrosense – SCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 01 de outubro		
3	Voto de protesto pela composição dos órgãos da Associação Nacional de Municípios Portugueses		ANMP

4	Condecorações – Pedido de Medalhas		Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
5	II Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2018 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Pedido de ocupação de espaço do domínio público aéreo com toldo / Renovação de licença	Reg.º 2055/2018, de 08.02	I Ka Pono Mea, Ld.ª
8	Autorização para realização de eventos de música ao vivo	Reg.º 2276/2018, de 14.02	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
9	Processo Disciplinar n.º 02/2017 – Relatório Final, elaborado nos termos do art. 219.º n.ºs 1 e 2 da LTFP ARGUIDO: Pedro Nuno Simões Pereira	Informação A.J. n.º 1329/2018, de 16 de fevereiro	
10	Legislação síntese		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		

11	Empreitada de: “Ampliação do Jardim de Infância das Areias para JI/EB1 – Benavente” – Conta Final da Empreitada / Aprovação	25.01.02/01-2016	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
12	Empreitada de: “Drenagem de águas num troço da Av. O Século, entre a Rua Popular/ Av. Egas Moniz e a Rua Associação Comercial de Lisboa / Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.02.02/06-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
13	Empreitada de: “Reparação / Beneficiação da rede de drenagem de águas pluviais na Estrada das Vagonetas, em Samora Correia” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.02.02/02-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
14	Empreitada de: “Remodelação da rede de drenagem de águas pluviais num troço da Av. Egas Moniz e na ligação da rua Dr. Manuel Arriaga à Rua Eça de Queiroz, em Samora Correia” – Liberação de 75% da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.02.02/01-2014	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
15	Empreitada de: “Pavimentação de impasse na Mata do Duque II, na freguesia de Santo Estêvão, Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.01.03/07-2017	Construções PRAGOSA, S.A.
16	Operação: “Intervenções nos sistemas de iluminação pública em Benavente e Samora Correia para melhoria da eficiência energética do Município de Benavente” – Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020 Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos” Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		Município de Benavente

17	Proposta visando a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a SOGILUB – Sociedade Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., relativamente à disponibilização de dois oleões		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
18	Licença administrativa / A conhecimento	1017/2017	Andreia Maria Duarte Pereira
19	Parecer prévio não vinculativo / Demolição de edifícios e construção de subestação	132/2018	EDP – Distribuição – Energia, S.A.
20	Vistoria para receção provisória das obras de urbanização	855/2013	Paulo Manuel Marto André
21	Instalação de posto de abastecimento de gasóleo	82/2018	Ventalco – Fabrico e Comércio de Rações, Lda.
22	Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 3	146/2018	CCDRLVT
23	Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 2	147/2018	CCDRLVT
24	Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 1	148/2018	CCDRLVT
25	Reclamação sobre alinhamento do edifício	216/2016	Ana Bela Nunes Rocha
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		

26	Exposição de colecionismo – Pedido de cedência de expositores		Bombeiros Voluntários de Benavente
27	Realização do “BenasVilla” – 14 de julho de 2018 – Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Benavente
	Educação		
28	Comparticipação transportes escolares – Passes CP – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 1330, de 16/02/2018	
29	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 1419, de 20/02/2018	
30	Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018	Inf. DMCETJ n.º 1413, de 20/02/2018	
	Ação Cultural		
31	Proposta de programação cultural – Março e abril de 2018	Inf. DMCETJ n.º 2549, de 21/02/2018	
	Fomento Desportivo		
32	Realização do Torneio da Páscoa – 30 e 31 de março de 2018 – Pedido de apoio		Grupo Desportivo de Benavente
	Ação Social		
33	Denúncia do contrato de arrendamento da fração “B” (r/c dto.) do prédio municipal, sita Estrada da Carregueira, n.º 61, Samora Correia	Informação social n.º 7607, de 16/11/2017	
34	Denúncia do contrato de arrendamento da fração “L” (3.º esq.) do prédio municipal, sito no lote 11-A, da Urbanização Olival Basto, freguesia e concelho de Benavente	Informação social n.º 8405, de 14/12/2017	
35	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o senhor vereador Pedro Pereira comunicou, via email, que numa lógica de alguma rotatividade e para dar oportunidade a outros candidatos de ganharem mais experiência, era seu entendimento dever fazer-se substituir na reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro pelo candidato imediatamente a seguir, José Pedro Machado.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- PROTEÇÃO DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Observou que, no âmbito da proteção da floresta contra incêndios, de que tanto se fala, gostava de saber para quando está prevista a remoção de toda a carga combustível deixada no local, após a abertura duma área de corta-fogo, segundo crê, junto à Estrada Nacional 118, logo a seguir ao viaduto, em frente à zona industrial de Benavente.

Referiu que a primavera está a chegar, o dia 14 de março também e basta um pequeno descuido para que os resíduos ali deixados possam dar início a um grande fogo.

2- QUEIXA DO RUÍDO EXISTENTE NA ZONA DO PARQUE RIBEIRINHO, EM SAMORA CORREIA

Referiu que, no seguimento da anterior reunião e da intervenção dos munícipes, tentou saber algo mais sobre a queixa do ruído existente na zona do parque ribeirinho, em Samora Correia, acrescentando-lhe dizer que, pelo que soube, parte desse ruído é produzido pela travagem ou arranque brusco dos veículos que circulam naquela avenida e, sobretudo no verão, pelos rádios dos carros.

Acrescentou que ficou surpreendida (e não pela positiva) com a ampliação da área de ocupação do bar, situação que não a deixou indiferente, porquanto aquele equipamento tinha sido integrado numa área ribeirinha, com materiais adequados (construído em madeira e envidraçados) e, atualmente, encontra-se descaracterizado, com a aplicação de alumínio, de cor branca, e uma cobertura em chapa tipo *sandwich*, que nada o dignifica.

Questionou quais os procedimentos que foram tomados para a construção daquela ampliação, se a mesma cumpre todos os requisitos necessários ao isolamento do ruído, bem como se estão asseguradas todas as medidas de proteção contra incêndios.

Disse que gostaria, ainda, de ser informada se houve alteração às cláusulas contratuais, na medida em que existem alterações de facto e de circunstância, foi celebrado um contrato com determinadas condições e aplicado a uma área de utilização pelo público que, segundo lhe parece, passou para o dobro.

Observou que conclui que, face às condições existentes, poderiam existir mais interessados na licitação do arrendamento do bar e a receita camarária seria muito superior.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- ESPETÁCULO “VOZES DAS NOSSAS BANDAS”

Fez referência ao espetáculo “Vozes das Nossas Bandas” que, no passado domingo, ocorreu no auditório da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, dando os parabéns

pela realização daquele concerto de relevante qualidade artística, que espera poder ver, também, nas outras salas do município, como o Cineteatro de Benavente e o Centro Cultural de Samora Correia.

2- PROVA DE APURAMENTO PARA O CAMPEONATO DA EUROPA DE TRAMPOLINS

Deu nota da última prova para o apuramento para o Campeonato da Europa de Trampolins, que aconteceu no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão, pavilhão esse que, como já tem sido referido diversas vezes, tem recebido cada vez mais provas de elevada relevância nacional na modalidade de trampolins, sendo, atualmente, centro de treinos e de estágios da seleção nacional. Contudo, aquele equipamento já apresenta, de facto, sérias limitações, tendo a Câmara Municipal que colocar, urgentemente, nas suas prioridades a melhoria das condições daquele espaço, nomeadamente, as condições para a prática da modalidade que, no fundo, já deu provas no município de Benavente.

Acrescentou que se refere, nomeadamente, à climatização, dado que sempre que há uma prova daquele tipo, é necessário um investimento grande em aquecimento e gás, face à ausência das necessárias condições, sendo que tudo o que diz respeito à climatização passa, também, pela cobertura, como já teve oportunidade de mencionar. Crê que a Câmara Municipal deve, efetivamente, começar a preparar esse investimento, porque à responsabilidade que a Autarquia e o Clube Futebol Estevense têm no acolhimento daquelas provas, faria todo o sentido que, ainda no atual mandato, pudessem ser feitas as obras que o pavilhão merece e que, no fundo, são fundamentais para continuar a manter no concelho as provas que ali se têm realizado.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- TAÇA DE PORTUGAL DE GINÁSTICA AERÓBICA

Felicitou o CUAB (Clube União Artística Benaventense) pela coorganização, com a Federação de Ginástica de Portugal, da Taça de Portugal de Ginástica Aeróbica no passado sábado, na Barrosa, uma prova que foi um sucesso em termos organizativos.

2- TORNEIO INTERBOMBEIROS

Endereçou felicitações à secção de desporto dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pela realização, também com sucesso, de um torneio interbombeiros, que envolveu a participação das corporações de Benavente, Alcochete e Póvoa de Santa Iria, num espírito muito salutar.

3- 12.º ANIVERSÁRIO DA JDA (JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR)

Felicitou a JDA pelo seu 12.º aniversário e pelo que tem feito em prol do atletismo e dos jovens do município.

4- PROVA DE APURAMENTO PARA O CAMPEONATO DA EUROPA DE TRAMPOLINS

Endereçou felicitações ao Clube Futebol Estevense pela realização, no passado domingo, da 3.ª prova nacional de apuramento para o Campeonato da Europa de Trampolins, em que participaram alguns dos melhores ginastas portugueses, e observou que Santo Estêvão continua a ser uma referência para a modalidade.

5- ESPETÁCULO “VOZES DAS NOSSAS BANDAS”

Endereçou os parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pelo ótimo espetáculo/concerto “Vozes das Nossas Bandas”, sendo de assinalar, também, a estreia do maestro João Raquel, do município de Benavente, a quem endereçou votos de longevidade na função e de muito sucesso.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROTEÇÃO DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Recordou que já informou a Câmara Municipal dos procedimentos que estão a ter lugar no que diz respeito à proteção da floresta contra incêndios e, tendo a GNR estado no território a fazer o levantamento das situações que são críticas, aguarda-se a receção desse mesmo levantamento, com a indicação dos locais onde exista carga combustível que deva merecer atuação por parte dos proprietários e, portanto, onde houver incumprimento, terá a Câmara Municipal que avançar no período que vai mediar entre abril e maio.

Observou que não sabe dizer se o ponto que a senhora vereadora Florbela Parracho referiu está referenciado como crítico, sendo certo que logo que a Câmara Municipal tenha a indicação das situações que são críticas, fará chegar essa informação aos respetivos proprietários.

Lembrou que transmitiu aos senhores vereadores que a Câmara Municipal, de acordo com o seu conhecimento, fez a divulgação, junto dos proprietários, das situações que considera mais críticas, tendo o Gabinete Intermunicipal da Defesa da Floresta feito seguir, em conjunto com a fatura da água, um folheto de sensibilização e alerta para todos os municípios.

Deu nota que se crê tratar-se de algo de grande dimensão, havendo dúvidas se haverá condições no País para, em dois meses, concretizar aquela tarefa.

2- 12.º ANIVERSÁRIO DA JDA (JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR)

Realçou que, na década de 90, foi possível ter, no município de Benavente, atletas que eram referências muito importantes, a nível nacional.

Mencionou que tendo a JDA iniciado a sua atividade há doze anos, essa atividade pautou-se, numa primeira fase, por um grande fulgor na área da formação, com um conjunto de atletas que se revelaram excelentes, nomeadamente, nas provas mais específicas, competindo nos escalões de formação e tendo-se alguns deles sagrado campeões nacionais. Posteriormente, a coletividade teve um período de menor fulgor, sendo possível constatar, atualmente, que há um trabalho estruturado que deve ser reconhecido, e embora esse trabalho não tenha produzido, ainda, resultados de grande dimensão, proporciona a massificação da prática desportiva, contanto já com cinquenta e cinco atletas federados, algo que lhe apraz registar.

Crê que a comemoração do 12.º aniversário da JDA ocorre num momento bom para a coletividade.

3- PROVA DE APURAMENTO PARA O CAMPEONATO DA EUROPA DE TRAMPOLINS

Lembrou que as condições do pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão é um tema que já foi abordado em sede de reunião da Câmara Municipal e, estando consensualizados com o senhor presidente da Junta de Freguesia três compromissos,

nomeadamente, a requalificação do centro de dia de Santo Estêvão, o arrelvamento sintético do campo de futebol e o arranjo paisagístico da envolvente do polivalente desportivo junto ao depósito da água, a questão do pavilhão gimnodesportivo está identificada como importante, devendo aguardar-se se, até ao final do mandato, haverá condições financeiras para poder levar essa intervenção à prática.

Acrescentou que o próprio Clube Futebol Estevense definiu a construção do arrelvamento sintético como prioritária e, portanto, a Câmara Municipal respeitou essa priorização. Contudo, reconhece que o conjunto de iniciativas que ocorrem naquele pavilhão gimnodesportivo leva muita gente até Santo Estêvão, que não apenas os atletas, mas, também, os familiares, que dão alguma visibilidade e animação ao comércio e à restauração naquela localidade.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- QUEIXA DO RUÍDO EXISTENTE NA ZONA DO PARQUE RIBEIRINHO, EM SAMORA CORREIA

Realçou que, tal como referiu na semana anterior, tem vindo a acompanhar de perto a problemática do ruído existente na zona do parque ribeirinho, em Samora Correia, quer com o reclamante, quer com o reclamado, percebe as razões de ambos e pensa que a Câmara Municipal deverá tomar uma decisão quando tiver, de facto, mais elementos em concreto, para poder fundamentar, convenientemente, essa sua mesma decisão.

Deu nota que, das conversas que tem tido com o reclamante, este afirma que é a música de batida, passada por *DJ's*, que o incomoda, verdadeiramente, porque os eventos estendem-se, muitas vezes, pela noite dentro, dizendo que não se sente tão incomodado quando há música ao vivo, nem com a simples frequência dos clientes do bar e com a chegada e partida dos carros.

Relativamente à questão que se prende com a ampliação do espaço da esplanada, referiu que a concretização desse objetivo por parte do explorador do bar aconteceu com a sua chegada à Câmara Municipal, sendo que lhe foi colocado que se trataria de um simples acréscimo, na cobertura da esplanada, de cerca de três a quatro metros relativamente ao que já existia. Segundo o explorador, o facto de a esplanada ter sido fechada visava o objetivo de minimizar os impactos para com o reclamante, objetivo esse, que, pelos vistos, não foi muito conseguido.

Disse que aquele espaço, desde que foi construído, tem sofrido muitos altos e baixos que têm a ver, também, com quem faz a respetiva exploração, sendo que, atualmente, criou uma dinâmica e uma clientela próprias e, portanto, aquela cobertura visava poder ter rentabilidade todo o ano, e não apenas no verão, e conseguir sobreviver.

Mencionou que para a Câmara Municipal, enquanto proprietária do equipamento, também é importante que aquele espaço tenha dinâmica todo o ano, e que não fique ao abandono, como por muitas ocasiões já esteve.

Reiterou que a ampliação do espaço da esplanada é um processo que coincidiu com a sua chegada à Câmara Municipal, estava a ser acompanhado pelo anterior vereador e, portanto, poderá ver se, de facto, o material que foi aplicado será o adequado.

No que concerne ao fecho da esplanada, a si, pessoalmente, não o choca muito, sendo certo que depende, também, das sensibilidades de cada um.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que não lhe parece que aquela cobertura seja a continuação de nada do que já existia, porque pelo que viu no local, trata-se duma cobertura nova em chapa tipo *sandwich*, cor de telha.

Disse que adora estar numa esplanada e acha que os espaços existentes devem ser melhor dignificados, sendo que a situação em causa configura uma ampliação do bar, e não uma esplanada.

Afirmou que, de qualquer forma, até poderá estar de acordo com aquela ampliação, desde que haja um grande cuidado com os materiais usados e a forma como é feita. Recordou que para além da aplicabilidade de materiais e da ampliação que foi feita, também questionou se as cláusulas contratuais foram alteradas, porque está a ser aproveitado o dobro do espaço que foi arrendado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não sabe responder se, efetivamente, as cláusulas contratuais foram alteradas.

Realçou que o explorador lhe justificou que tem o objetivo de que aquele espaço, tipo esplanada, possa estar fechado no inverno, sendo que, no verão, os envidraçados serão retirados e o espaço será, de novo, aberto.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que tratando-se de um equipamento da Câmara Municipal, certamente que tudo o que é lá realizado deve ter a autorização da Autarquia ou do vereador com o pelouro. No entanto, se a intervenção foi autorizada sem haver um parecer técnico, também não lhe parece a melhor conduta e achava importante retomar esse processo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que não autorizou a intervenção, tendo, sim, acompanhado a sua concretização.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que se estava a referir ao vereador anterior que teria esse processo.

Afirmou que se a Câmara Municipal quer valorizar os seus espaços, e estando a exploração em apreço, atualmente, numa fase de estabilidade (aquilo que, porventura, não se tinha conseguido, ainda, adquirir ao longo dos anos), a intervenção levada a efeito deverá estar em harmonia com a envolvente, porque é, também, isso que o Município obriga as outras pessoas a fazer nas suas propriedades.

Explicou que não foi essa a questão que o levou a pedir o uso da palavra, mas, sim, o retomar a grave acusação feita pelos reclamantes no final da última reunião do Executivo ao presidente da Câmara, acusando-o de transmitir informações ao explorador (que é familiar) acerca do processo e das medições do ruído. Tendo-se os ânimos exaltado um pouco e o senhor presidente ficado um bocado transtornado com aquelas acusações, crê que seria importante, em sede de reunião (porque todos os membros do Executivo estavam presentes e não podem fingir que não ouviram e que não aconteceu), que o senhor presidente possa esclarecer a Câmara Municipal acerca da acusação que foi feita e, em sua defesa, efetivamente, dizer (até para ficar registado) aquilo que, realmente, aconteceu.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, durante algum tempo, ele próprio tentou encontrar uma solução entre todas as partes, tendo realizado duas ou três reuniões conjuntas com o explorador e o reclamante, procurando que fossem adotadas medidas que permitissem manter a tranquilidade, porquanto aquele espaço e aquele equipamento são importantes para a dinâmica que se estabelece na utilização da zona ribeirinha.

Transmitiu que aquele bar tem um histórico de funcionamento, sendo que por ali passaram quatro exploradores, com situações que foram melhores, outras más, nomeadamente, no que diz respeito, até, a uma determinada frequência (que não era desejável) e, inclusivamente, em alguns momentos, nem interessados houve para fazerem a exploração do bar.

Lembrou que a Câmara Municipal não tem a expectativa de poder recolher grandes dividendos daquele tipo de espaços, importando, sim, que possa haver uma gestão eficaz de todos os equipamentos que são complementares a uma determinada atividade e que vá de encontro às necessidades das pessoas.

No que diz respeito às acusações que lhe foram feitas, observou que todos os membros do Executivo conhecem que o cumprimento da Lei Geral do Ruído é feito com base nas medições que são desenvolvidas por um laboratório creditado para esse efeito, sendo que, no caso concreto do município de Benavente, são os técnicos da Comunidade Intermunicipal que exercem essa atividade.

Clarificou que identificadas que são as situações e considerado necessário fazer medições de ruído, os técnicos municipais estabelecem o contacto com os técnicos da Comunidade Intermunicipal, a quem são disponibilizados os contactos telefónicos dos reclamantes, e a determinação do dia e do momento em que são feitas essas medições é, absolutamente, sigilosa, feita, apenas, entre ambas as partes, máxima da qual não abdica.

Mencionou que os munícipes presentes na anterior reunião da Câmara Municipal acusaram o presidente da Câmara de ter transmitido, nas reuniões que manteve, tanto com eles, como com o explorador, que, efetivamente, havendo queixas e situações que são dúbias, iria avançar para a medição do ruído. Considerou que isso não tem nada de mal, antes pelo contrário, porque induz no explorador do estabelecimento que possa ter um comportamento adequado no que diz respeito àquilo que é, eventualmente, gerador de ruído.

Reiterou que nem o presidente da Câmara, nem os vereadores, nem tão pouco os técnicos municipais, têm conhecimento dos momentos em que as medições acontecem, para que não exista suspeição.

Deu nota que, tanto quanto sabe, os técnicos da Comunidade Intermunicipal foram quatro ou cinco vezes a casa do reclamante, para medirem o ruído, e nenhuma medição comprovou a existência de ruído. Nessa sequência, ele próprio sugeriu aos reclamantes que se, efetivamente, o ruído acontecia, periodicamente, estabelecessem um contacto com os técnicos creditados para o efeito. Contudo, os reclamantes alegaram que os técnicos são vistos à chegada à sua casa e o som é reduzido, matéria relativamente à qual o presidente da Câmara não pode ser acusado.

Acrescentou que a Câmara Municipal optou por adquirir um sonómetro que, não tendo nenhuma eficácia, do ponto de vista legal, permitirá validar se, efetivamente, existe a alegada frequência de ruído e, tendo a medição sido feita durante um determinado período de tempo, será agendada a presença do próprio reclamante e de todos os membros do Executivo para se verificar quais são, efetivamente, os ruídos que estão registados no sonómetro.

Manifestou a sua indignação pelas palavras que foram proferidas pelos reclamantes após a conclusão da anterior reunião da Câmara Municipal, que considerou inaceitáveis, porque não têm nenhuma razão de ser.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Pedro Machado, em virtude de não ter estado presente na reunião.

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Sport Clube Barrosense – SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Sport Clube Barrosense – SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 21 de fevereiro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Sport Clube Barrosense – SCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, freguesia da Barrosa e Município de Benavente, NIPC 501619470,

representado por Victor Sousa, presidente da Direção do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 477,08 € (seis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6 477,08 € (seis mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.^o 2 do mesmo artigo 29.^o.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.^o 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.^o do Anexo I à Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, 6 de fevereiro de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Victor Sousa, presidente da Direção do SCB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.^o e 47.^o da Lei n.^o 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.^o 3 do art. 57.^o do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – VOTO DE PROTESTO PELA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: A solicitação do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas, remetem, para conhecimento, o documento que a seguir se transcreve:

“Voto de protesto pela composição dos órgãos da Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Comissão Política do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas aprovou, por unanimidade, um voto de protesto pela composição discriminatória de género do Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal da Associação Nacional de Municípios Portugueses, para o próximo ciclo político autárquico, e lamenta que as estruturas do Partido Socialista não tenham cumprido os Regulamentos e os princípios do PS na indicação equilibrada de género para integrar dos órgãos da ANMP.

O desequilíbrio de género, visível nos três órgãos, fragiliza todos os intervenientes, no processo de escolha e votação da mais importante associação de autarcas, onde as mulheres estão sub-representadas.

Conselho Diretivo da ANMP

- 17 Membros efetivos, apenas uma mulher. Dos 10 autarcas indicados pelo PS apenas foi indicada uma mulher.
- 17 Membros substitutos, apenas uma mulher. Os 10 autarcas indicados pelo PS são todos do género masculino.

Conselho Geral da ANMP

- 61 Membros efetivos, apenas 8 mulheres. Dos 34 autarcas indicados pelo PS apenas foram indicadas 6 mulheres.
- 61 Membros substitutos, apenas 6 mulheres. Dos 34 autarcas indicados pelo PS apenas foram indicadas 6 mulheres.

Conselho Fiscal da ANMP

- 13 Membros efetivos, apenas 1 mulher.
- 13 Membros substitutos, todos do género masculino.

O PS não indicou nenhuma mulher para integrar o Conselho Fiscal.

O Partido Socialista obteve uma grande vitória eleitoral nas últimas autárquicas. Foram eleitas 19 mulheres presidentes de Câmaras Municipais, em concelhos de referência, e constitui para o Departamento Nacional das Mulheres Socialistas motivo de protesto perante o manifesto desequilíbrio na sua representação na Associação Nacional de Municípios Portugueses.

O Partido Socialista tem sido o referencial nas políticas de igualdade. Foi com o PS que aprovamos a Lei da Paridade que permitiu avanços significativos no equilíbrio de género na vida pública. Foi o Governo Socialista que aprovou, recentemente, a lei que introduz o equilíbrio de género nas administrações das empresas públicas e das cotadas em Bolsa, com efeitos, no setor público, já em 2018. Foi a Direção Nacional do Partido Socialista que aprovou uma recomendação para a apresentação de listas, tendencialmente paritárias, nas últimas eleições autárquicas. Por isso, não deixa de constituir motivo de perplexidade que a Associação Nacional de Municípios Portugueses, presidida por um grande autarca do PS e onde o PS está em maioria, tenha dado um exemplo negativo sobre um objetivo que deve ser comum a mulheres e

homens – contribuir para um planeta 50/50 – onde a igualdade não seja apenas um princípio político, mas sim uma prática efetiva, assumida por todas e todos.

O Departamento Nacional das Mulheres Socialistas, enquanto órgão autónomo do PS, com objetivos de promoção de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens, de participação paritária em todos os domínios da atividade pública, incluindo a participação na vida partidária, está atento a todas as situações que contrariem estes princípios e assumirá a sua responsabilidade, no protesto e na denúncia, das práticas contrárias às políticas da igualdade e de qualquer outra forma de discriminação.

Deste protesto será dado conhecimento ao presidente da ANMP e a todos os membros dos órgãos da ANMP, ao SG e SG-A do Partido Socialista, ao presidente do Partido, ao Secretariado Nacional e Comissão Permanente, às estruturas federativas e concelhias do PS, à JS, aos presidentes e às presidentes das Câmaras e Assembleias Municipais, eleitos/as pelo Partido Socialista.

Pugnamos por uma sociedade 50/50, objetivo das Nações Unidas e que deve ser assumido por mulheres e homens. Contamos com todas e todos para o atingir na sua plenitude.

Comissão Política do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas, Coimbra, em 2 fevereiro 2018

Aprovado por unanimidade, Coimbra, 2 fevereiro de 2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que acha interessante a tomada de posição em apreço porque, efetivamente, fala-se muito da paridade e da prossecução desse objetivo, mas, depois, a participação das mulheres é, praticamente, inexistente.

Observou que tem sido defensor de que não é pelas quotas que se atinge o equilíbrio de género, mas pela atitude, pelo mérito e pelo espaço que todos devem criar.

Crê que o voto de protesto da Comissão Política do Departamento Nacional das Mulheres Socialistas é uma boa reflexão sobre a matéria.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que é, manifestamente, contra as paridades e as respetivas leis, porque acha que as pessoas em igualdade de circunstâncias (homens e mulheres) se distinguem, de facto, pela sua capacidade de trabalho. Acha que o princípio da lei está errado porque, num cenário em que há mais mulheres do que homens, obriga a ter que incluir homens numa lista, sem terem competência para tal, quando, eventualmente, as mulheres teriam mais capacidade para ingressar em determinada lista (e o contrário também acontece).

Considerou interessante o voto de protesto do departamento nacional das mulheres socialistas e observou que, certamente, as mulheres sociais-democratas ainda não tomaram posição sobre o assunto, porque é uma estrutura que ainda não existe no PSD, mas cuja aprovação ocorreu no último congresso. Contudo, se já houvesse essa estrutura, certamente que as mulheres sociais-democratas também estariam contra a situação, independentemente do facto de, com certeza, no cômputo geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses haver mais presidentes de câmara homens, do que mulheres e, portanto, à proporção, também nunca poderá ser igual.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 4 – CONDECORAÇÕES – PEDIDO DE MEDALHAS

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Assunto: Propõe a atribuição da Medalha de Bons Serviços Municipais aos seguintes elementos, em virtude de terem completado 20 anos de serviço no Corpo de Bombeiros:

Grau Prata da CMB 20 anos de serviço

Bomb. 1.ª n.º 14970898 – Samuel Gomes Carmo Gonçalves

Bomb. 2.ª n.º 14900506 – José Artur Serrão Nabais

Bomb. 2.ª n.º 14980321 – Maria João Mendes da Silva

Bomb. Especialista n.º 14980478 – Maria Luísa Pereira Relvado

Mais solicita que as referidas condecorações sejam entregues aos elementos durante a sessão solene de encerramento do aniversário, que decorrerá em 25 de março de 2018.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base na proposta apresentada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, atribuir a medalha de Bons Serviços Municipais, Grau Prata, ao bombeiro de 1.ª classe Samuel Gomes Carmo Gonçalves, aos bombeiros de 2.ª classe José Artur Serrão Nabais e Maria João Mendes da Silva e à bombeira especialista Maria Luísa Pereira Relvado.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2018 – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a 2.ª Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2018 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quinhentos euros e oitenta e seis cêntimos, sendo cinco mil, duzentos e sessenta euros e setenta e sete cêntimos em dinheiro e duzentos e quarenta euros e nove cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e catorze euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – noventa e oito mil, setecentos e dois euros e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e oitenta e dois cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e sete mil, oitocentos e sessenta euros e oitenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e dezassete mil, duzentos e sessenta e oito euros e setenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e noventa e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil, duzentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, seiscentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta e cinco euros e setenta e um cêntimos, dos quais dois milhões, duzentos e dezasseis mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO AÉREO COM TOLDO / RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Reg.º n.º 2055/2018, de 08.02

Interessada – I Ka Pono Mea, Lda.

Localização – Praça Anselmo Xavier, 1 - Benavente

Informação N.º 1226/2018, de 12.02

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 2055, datado de 08 do corrente mês, vem a interessada, solicitar autorização para a ocupação de espaço aéreo do domínio público com toldo (**renovação de licença**), na fachada do prédio, de proteção contra agentes climatéricos na Praça Anselmo Xavier, 1 freguesia e município de Benavente.

2 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – **Toldo**, o elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas.

2 – 3 – A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar a altura mínima de 2,10m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável.

A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2m.

Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder os 10% da largura da rua com um máximo de 2m.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

A zona a ocupar com o toldo é um local público, pelo que deve ser utilizado por todos os peões e, por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos.

Importa referir que se trata, de facto, de um pedido de renovação de licença e o assunto já ter sido presente a reunião do Executivo em 15.05.2017, tendo sido deliberado por unanimidade autorizar a instalação do toldo.

Caso o pedido venha a ser autorizado, deverá, contudo, ser acompanhado pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores da zona envolvente, devendo ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em matéria de afixação de publicidade de natureza comercial, deve a impetrante proceder ao pedido junto da Junta de Freguesia de Benavente, de acordo com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12.09 (Lei das competências), art.º 132.º n.º 2 alínea b.)

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em doze de fevereiro de dois mil e dezoito o seguinte despacho: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a renovação da licença de instalação do toldo, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

Ponto 8 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÚSICA AO VIVO

Reg.º n.º 276/2018, de 14.02

Interessada – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Localização – Largo “25 de abril”, 2 – Samora Correia

Assunto – *“Na qualidade de sócio gerente da empresa Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda. venho por este meio solicitar autorização para agendar quatro datas, para a realização de eventos de música ao vivo, nos meses de maio, junho, julho e setembro, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anos anteriores.*

O Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda., encontra-se licenciado como promotor de espetáculos desde 2010, tendo solicitado, sempre, junto da Autarquia, as diferentes licenças necessárias para a promoção dos referidos eventos, informado a autoridade policial local, atempadamente, acerca da realização dos mesmos”.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido no dia doze de fevereiro de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: *“À reunião”.*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a entidade requerente todos os anos pede autorização à Câmara Municipal para, excecionalmente, poder desenvolver quatro atividades musicais no bar, pedidos esses que têm merecido a disponibilidade da Autarquia para licenciar os eventos, pontualmente, nas datas concretas, com um horário que, normalmente, se prolonga até às duas da manhã.

Transmitiu que a Câmara Municipal não tem tido reclamações por parte dos residentes na zona, ainda que, seguramente, não possa haver um ou outro incómodo.

Propôs que, com base na experiência de anos anteriores, a Câmara Municipal possa manifestar a intenção de autorizar a realização dos quatro eventos em apreço, que ficam sujeitos ao necessário licenciamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a disponibilidade da Câmara Municipal para licenciar os eventos, caso a caso.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/2017 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 219.º N.ºS 1 E 2 DA LTFP

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi pedida a sua escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao processo em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação A.J. n.º 1329/2018, de 16 de fevereiro

ASSUNTO: Processo Disciplinar n.º 02/2017 – Relatório Final, nos termos do artigo 219.º n.ºs 1 e 2 da LTFP¹

¹ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP.

ARGUIDO: Pedro Nuno Simões Pereira, técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal e Benavente

1 – Por despacho exarado em 2017.07.24 pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, foi determinada a instauração de processo disciplinar contra o trabalhador Pedro Nuno Simões Pereira, técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, tendo por base a Participação de Ocorrência elaborada em 2017.07.17 pelo arquiteto João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento – DMOPPUD, igualmente do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente.

2 – No mesmo despacho exarado em 2017.07.24, o presidente da Câmara nomeou instrutor do referido processo disciplinar, o técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maximiano Horta Cardoso, afeto ao Apoio Jurídico, integrado na Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

3 – Em 2017.07.26 o instrutor deu início ao referido processo, tendo-o dado por concluído em 2018.02.16., com a elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 219.º da LTFP, o qual contém a sanção proposta, bem como a respetiva fundamentação e enquadramento legal.

4 – A aplicação da sanção disciplinar proposta é da exclusiva competência do órgão executivo – Câmara Municipal –, sendo tal competência indelegável, nos termos do artigo 197.º n.ºs 4 e 6 da LTFP.

5 – De acordo com o artigo 220.º n.º 4 da LTFP, a decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final pelo instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 30 dias (úteis), sob pena de, em caso de incumprimento, caducar o direito de aplicar a sanção, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 220.º.

6 – Por outro lado e por força do artigo 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação a tomar terá de ser por escrutínio secreto.

7 – Refira-se que, por força do n.º 6 do mesmo artigo 55.º, não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

8 – Chama-se, ainda, a atenção que, de acordo com o artigo 4.º alínea b) subalínea iv) do Estatuto dos Eleitos Locais², no exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados, em matéria de interesse público a “(...) ***não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou provado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou participação, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum (...)***” (**sublinhados nossos**)

² Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2011, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro – EEL.

9 – Assim, qualquer eleito que se encontre abrangido por aquela disposição legal, deve, previamente, arguir e declarar o seu impedimento, nos termos do artigo 70.º do NCPA³.

De acordo com o n.º 1 deste normativo, o titular de órgão ou agente da Administração Pública, no caso concreto, eleito local, deve comunicar desde logo o facto ao presidente da Câmara Municipal.

O instrutor, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

DESPACHO: Nos termos das disposições legais mencionadas na Informação **A.J. n.º 1329/2018, de 16 de fevereiro**, submeta-se, nos termos dos artigos 197.º n.º 4 e 219.º n.º 3, ambos da LTFP, o Processo Disciplinar n.º 02/2017, a deliberação da Câmara Municipal, devendo ser o mesmo agendado para a primeira reunião privada do órgão executivo a ter lugar imediatamente após a data do presente despacho, atendendo ao disposto no artigo 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 2018.02.16.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que ia pedir escusa, mas gostaria de se justificar antes do início da discussão do assunto.

Chamou a atenção para o facto de que a transcrição da lei que é mencionada na informação não está correta, não tendo o instrutor do processo, provavelmente, tido conhecimento da última alteração do Estatuto dos Eleitos Locais, porque embora o texto refira “o artigo 4.º alínea b)”, deveria referir “o artigo 4.º alínea d)”, onde refere “ato ou contrato de direito público ou privado”, deveria referir “ato ou contrato de direito público ou privado” e onde refere, a negrito e sublinhado, “**discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou participação**”, deveria referir “**discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção**”.

Referiu que não se considerava impedida, mas estava presente a dra. Palmira Machado, perita que poderá clarificar.

Afirmou que, ainda assim, iria fazer uso de um pedido de escusa, pelo motivo que passou a ler:

“Considerando que não pretendo, em momento algum, e principalmente enquanto membro deste executivo camarário, praticar nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que pode incidir sobre mim uma forte suspeita de não estar a assegurar a imparcialidade que me é legal e moralmente exigida, quero manifestar a minha intenção de não intervenção neste Ponto, apesar de não existir uma proibição absoluta.

É por todos os presentes sobejamente conhecido a relação de proximidade, amizade e relacionamento político e profissional com o funcionário em causa e uma vez que intervirm ativamente neste processo, enquanto testemunha, julgo ser-me legalmente exigido, no meu entendimento jurídico, que não deva e não possa intervir neste Ponto. Por outro lado, é meu propósito que fique registado e que seja lembrado que também eu fui alvo dum tentativa com vista a impulsionar um processo disciplinar por uma ex-colega de trabalho e ex-chefe da Divisão, arquiteta Cristina Vieira, apoiada pela anterior vereadora, dra. Ana Carla Gonçalves, que recentemente foi promovida a assessora do senhor presidente, e se eu não tivesse feito uso de meios graciosos ao meu dispor, estaria, certamente, numa situação igual, ou idêntica, que o referido funcionário (...) (observou que, possivelmente, o senhor presidente se lembraria dessa situação) (...). Senhor presidente, bem sei que só com a sua intervenção e bom-senso naquela tentativa ilegal e imoral de que fui alvo, e que colocaria em causa o meu

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

profissionalismo, imagem e o meu bom nome, esse ato foi, de imediato, interrompido, talvez fruto da atenção à reclamação por mim endossada.

Quero ainda frisar que tal como ocorreu comigo, e conhecendo eu o profissionalismo, a dedicação e a justiça de algumas decisões tomadas até à presente data pelo senhor presidente, não tenho a menor dúvida que o mencionado funcionário, a ter razão, e só nessa condição, seguramente não será alvo de nenhuma injustiça profissional ou pessoal.

Deste modo, e voltando ao ponto de partida, considero que não estão asseguradas as garantias de legalidade e imparcialidade e, por isso, apresento a minha escusa neste Ponto.»

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, clarificou que, de facto, onde é mencionado “*provado*” e “*participação*” deveria ser mencionado, respetivamente, “*privado*” e “*intervenção*”. No entanto, a alínea b) está, corretamente, referenciada, conforme verificou na página da Procuradoria Geral da República, que tem sempre a versão atualizada da legislação.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO afirmou que teve uma formação há pouco tempo e, no período da manhã, também esteve a confirmar a legislação naquela mesma página.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou à dra. Palmira Machado se estava correto o pedido de escusa da senhora vereadora Florbela Parracho.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, opinou que se trata duma questão de impedimento legal, porque há, de facto, uma intervenção da senhora vereadora Florbela Parracho no processo, não tendo que ser uma intervenção principal.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO retorquiu que foi chamada ao processo como testemunha, informando que não foi uma intervenção, por si, mas sim imposta.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, reiterou que há uma intervenção da senhora vereadora Florbela Parracho no processo, sendo que a lei não distingue que tipo de intervenção é que sustenta o impedimento, e a norma relativa aos eleitos locais é ainda mais precisa do que o articulado dos impedimentos e do pedido de escusa previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Crê que é natural e perceptível que, relativamente aos eleitos, haja uma preocupação acrescida de impedir que se pronunciem nos procedimentos em que tenham alguma intervenção, seja ela de que natureza for, e a lei não especifica que tipo de intervenção está em causa.

Acrescentou que tendo a senhora vereadora Florbela Parracho, de facto, uma intervenção no processo disciplinar em causa, para si, é uma questão de impedimento e foi essa, também, a leitura que o instrutor do processo fez. Contudo, cabe à senhora vereadora Florbela Parracho invocar tal impedimento, se o entender.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO afirmou que não lhe cabe a si, porquanto a dra. Palmira Machado é que é perita na matéria, sendo que a sua área técnica é outra.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, explicitou que cabe ao eleito local invocar essa qualidade, se entender que o deve fazer. Reiterou que, para si, é uma questão de impedimento.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, em primeiro lugar, pediu que lhe fosse esclarecido. Depois, leu aquilo que achava e, portanto, se a dra. Palmira Machado, como perita, afirma que ela está impedida, essa afirmação que fique em ata, porque ela tem que abandonar a sala, e assim fará. Pediu uma cópia do áudio da reunião porque, futuramente, alguma coisa tem que ser feita e a responsabilidade do seu impedimento (que acha que não tem que invocar, tendo feito algumas consultas jurídicas) será de alguém.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, afirmou que a sua opinião não é vinculativa para a senhora vereadora Florbela Parracho, embora seja a sua verdadeira opinião.

O SENHOR PRESIDENTE disse que, por aquilo que percebeu, cumpre ao eleito, de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais, manifestar (ou não) o seu impedimento perante qualquer matéria que seja discutida. Observou que, honestamente, não sabe se a senhora vereadora Florbela Parracho está (ou não) impedida, e afirmou que cumpre a cada um tomar as suas decisões. Mencionou que a Câmara Municipal tem acompanhamento jurídico dentro daquilo que, naturalmente, está ao alcance dos técnicos e pensa que a dra. Palmira Machado se não manifestou numa forma inequívoca, tendo, sim, dado a sua opinião, até porque a matéria em apreço não foi tratada por parte da Câmara Municipal. Comentou que embora a senhora vereadora Florbela Parracho tenha tido intervenção no processo, conforme a própria disse, desconhece se essa intervenção é suficiente para que possa estar impedida e, portanto, crê, também, que cumpre ao eleito tomar a sua decisão e, como tal, cumpre à senhora vereadora Florbela Parracho entender se está (ou não) impedida de participar na discussão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO sublinhou que iniciou a sua intervenção dizendo que achava que não estava impedida, mas pediria ajuda à dra. Palmira Machado, perita, para que se concluísse algo e, por isso, acha que sendo a dra. Palmira Machado perita na situação, enquanto ela é, apenas, uma arquiteta de profissão, não vai contra o parecer dado.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou à dra. Palmira Machado se estudou o assunto para poder tomar uma decisão.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, observou que não sabia que ia ser questionada daquela forma. No entanto, da interpretação que faz da norma, é sua convicção que está em causa um impedimento, porque se há, de facto, uma intervenção, seja ela de que parte for e em que qualidade for, há uma intervenção no processo que poderá, naturalmente, constituir uma mais-valia para um lado, ou para o outro.

Referiu que entende que a intervenção num procedimento, por parte de qualquer pessoa que seja eleito local, cai no âmbito da norma específica. Acrescentou que o n.º 9 do Estatuto dos Eleitos Locais também diz que é o eleito que deve declarar o seu impedimento.

Acrescentou, ainda, que se a senhora vereadora Florbela Parracho quer colocar a questão relativamente à sua responsabilidade, pela opinião que está a dar, é como entender. A sua séria convicção é de que há uma questão de impedimento.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO comentou que vai aceitar a opinião da dra. Palmira Machado, porque não percebe de leis. Posteriormente, procederá ao que tiver por conveniente.

Realçou que há o direito da imparcialidade, há a impossibilidade e há a escusa e, pelo seu entendimento moral, acha que deve pedir, apenas, escusa. Contudo, aceita a opinião de quem é perita.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, retorquiu que a senhora vereadora Florbela Parracho aceita a opinião por si expendida, sob a condição de pedir responsabilidades sobre essa opinião.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO replicou que, efetivamente, a responsabilidade ficará com a dra. Palmira Machado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA abordou que a lei não estabelece que tipo de intervenção e, portanto, considerando uma leitura jurídica abrangente, poder-se-ia dizer que, no caso, a senhora vereadora Florbela Parracho estaria impedida, porque teve intervenção no processo. No entanto, ao não definir o tipo de intervenção, poder-se-á, também, alegar que o presidente da Câmara está impedido, porque também teve intervenção no processo, na medida em que foi ele que nomeou o instrutor.

Observou que a discussão não é sua, mas, daquilo que conhece e que leu, parece-lhe que um pedido de escusa seria suficiente, até porque a lei também é muito explícita sobre os pedidos de escusa, referindo, inclusivamente, quando há inimizade grave ou grande intimidade (e cada um saberá se tem algum desses sentimentos para com Pedro Pereira), quando pende em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente (e saberá, alguém, se tem alguma ação com Pedro Pereira em tribunal que possa levá-lo a pedir escusa), etc..

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, perguntou se o senhor vereador Ricardo Oliveira estava a ler o Código do Procedimento Administrativo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA confirmou que assim era.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, mencionou que há uma norma específica aplicada aos eleitos locais, que prevalece sobre o Código do Procedimento Administrativo.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA objetou que os eleitos locais, enquanto políticos, são secundados por técnicos superiores nas diversas áreas e, portanto, quando há uma opinião ou um parecer (mesmo que oral, como no caso), não se trata duma coisa descabida ou que se possa desvalorizar.

Salientou que tendo a dra. Palmira Machado dito que, segundo a sua interpretação, deve ser declarado impedimento, provavelmente, se estivesse no lugar da senhora vereadora Florbela Parracho, também aceitaria essa leitura, que é a leitura de alguém que, supostamente, analisou a questão e sabe aquilo que está a dizer.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a lei é clara, cumprindo ao eleito declarar (ou não) o seu impedimento e essa é uma atitude que responsabiliza o eleito, e mais ninguém.

Mencionou que a dra. Palmira Machado faz a assessoria da Câmara Municipal.

A CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS, PALMIRA MACHADO, observou que o instrutor do processo também aponta no sentido do impedimento, não falando nas questões de escusa.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que o instrutor do processo não diz quem é que está impedido, mencionando, apenas, que os eleitos que, eventualmente, tenham participação no processo podem estar impedidos de participar na discussão e na votação. No entanto, também não aponta para nenhuma situação de escusa.

Acrescentou que lhe parece que isso é matéria acerca da qual o eleito é que tem que tomar a sua decisão, e pela qual é responsável.

Nessa conformidade, perguntou à senhora vereadora Florbela Parracho qual era a posição que, efetivamente, queria tomar.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO respondeu que era uma decisão difícil, porque a sua interpretação, e algum apoio jurídico que também teve, dizem que não está impedida. No entanto, quando a dra. Palmira Machado (que é da área e perita na matéria) diz que ela está impedida, provavelmente, tem que aceitar o que é dito.

O SENHOR PRESIDENTE observou que não se trata de aceitar a opinião da dra. Palmira Machado, porque não é ela quem vai determinar a atitude da senhora vereadora Florbela Parracho no caso, sendo que a lei vincula o eleito local, ainda que possa ter algum aconselhamento nas diversas matérias, e a decisão é do eleito local, e não condicionada pela participação de quem quer que seja.

Nessa condição, perguntou, de novo, qual era a posição da senhora vereadora Florbela Parracho relativamente à matéria.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO afirmou que não estava impedida e fez o pedido de escusa, pelas razões que invocou, anteriormente.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal podia aceitar o pedido de escusa da senhora vereadora Florbela Parracho, uma vontade expressa pela eleita local.

Dando início à discussão do relatório em apreço, referiu que considerando que se tratava de um processo que foi iniciado no mandato anterior, era importante prestar alguns esclarecimentos aos senhores vereadores.

Mencionou que, em julho de 2017, foi-lhe apresentada pelo senhor chefe da DMOPPUD (Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento), arquiteto João Pedro Leitão, uma participação escrita sobre o trabalhador Pedro Pereira, na qual eram feitas alegações de que, efetivamente, tinha havido um comportamento incorreto e, também, de desobediência por parte do trabalhador, face ao seu superior hierárquico.

Observou que, como normal em todas as situações na Câmara Municipal, o presidente do Executivo, sempre que há uma participação, e desde que ela esteja estruturada, obviamente que lhe cumpre, naquilo que são as suas responsabilidades, tomar as devidas decisões e o procedimento que tem tido ao longo dos tempos em que é presidente (e, anteriormente, quando participou, também, no Executivo) é que os processos possam ter a sua continuidade. No entanto, considerando o contexto em que aquela situação aconteceu, estando em curso o período pré-eleitoral no qual se anunciava que o senhor Pedro Pereira seria candidato do Partido Socialista à Câmara

Municipal, teve o cuidado de, no dia 24 de julho (uma segunda-feira), participar, informalmente, a situação aos senhores vereadores do executivo da Câmara Municipal (e todos estavam presentes), dos quais se mantêm, no atual Executivo, o senhor vice-presidente Domingos dos Santos e a senhora vereadora Catarina Vale, em representação da CDU (Coligação Democrática Unitária), e o senhor vereador Ricardo Oliveira, em representação do PSD (Partido Social Democrata).

Recordou que faziam, também, parte daquele Executivo o vereador Augusto Marques e a vereadora Ana Carla Gonçalves, que representavam a CDU, e o vereador Luís Semeano, em representação do Partido Socialista.

Disse que teve oportunidade de, numa forma informal, partilhar a situação com o executivo da Câmara Municipal, tendo recebido, da parte de todos os vereadores, quer da maioria CDU, quer dos representantes do Partido Socialista e do PSD, numa forma unânime, o conselho de que deveria avançar para processo disciplinar, atendendo à matéria que estava a ser considerada na participação.

Nessa sequência, e atendendo àquilo que eram as suas responsabilidades, no mesmo dia 24 exarou despacho para a instauração de um processo disciplinar e nomeou instrutor o dr. Maximiano Horta Cardoso, que é jurista da Câmara Municipal e exerce funções no Apoio Jurídico, que tem a competência de instaurar processos disciplinares. Acrescentou que ao longo dos meses em que decorreu a instrução do processo, sempre cumpriu com os seus deveres e, estando os processos disciplinares ao abrigo do sigilo, nunca se pronunciou sobre esse processo, nem teve qualquer intervenção no mesmo, à semelhança do que acontece com todos os processos disciplinares, porquanto a partir do momento em que é nomeado o instrutor, é a ele que cumpre toda a responsabilidade da respetiva instrução.

Apenas, e só, se o instrutor entender que o testemunho do presidente da Câmara possa ser importante, aí, este pode ser chamado a participar no processo, sendo que, no caso concreto, o instrutor entendeu que o testemunho do presidente não era importante e, por isso mesmo, não teve nenhuma intervenção ao longo da instrução do processo. Aclarou que o seu conhecimento da tramitação do processo e do seu conteúdo, é aquele que os senhores vereadores tiveram, quando foram recetores do relatório final.

Afirmou que considera que, felizmente, a democracia portuguesa permite que todos os cidadãos, inclusivamente, aqueles que são trabalhadores em entidades que estão sujeitas a processos eleitorais (como é o caso da Câmara Municipal), possam participar na gestão política, enquanto candidatos e, depois, eventualmente, enquanto eleitos (situação que acha que é um ganho da democracia) e, portanto, a arquiteta Florbela Parracho é, atualmente, vereadora. No entanto, também é verdade que antes de se ser candidato ou eleito, é-se trabalhador de determinada instituição e está-se obrigado a cumprir a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que determina a disciplina que deve orientar o exercício de funções.

Crê que todos têm consciência que a disciplina é fundamental em qualquer organização, nomeadamente, na Câmara Municipal, sendo que todos os trabalhadores estão sujeitos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que determina o que deve ser o comportamento de cada um, enquanto funcionário, e as regras que têm que ser cumpridas e, por isso mesmo, depois de ter tido, também, o cuidado de partilhar aquela situação com o seu executivo, pelo melindre que poderia ter, não restava outra alternativa ao presidente da Câmara (que antes de ser candidato, é presidente da Câmara e tem responsabilidades que assumiu no momento em que foi investido do cargo) senão avançar para processo disciplinar, atendendo à forma como era feito o relato na participação.

Frisou que um processo disciplinar não é nenhuma condenação, nem nenhuma sanção para ninguém, cumprindo ao instrutor do mesmo apurar se há factos (ou não) perante aquilo que é apresentado pelo participante.

Realçou que sempre que lhe chega alguma participação e, obviamente, quando as questões são consideradas com alguma gravidade, o presidente da Câmara tem proferido despacho no sentido de que se possa avançar para processo disciplinar.

Comentou que tendo procedido à leitura do relatório final, constatou que, em determinado momento, era referido pelo arguido Pedro Pereira que se tratava de um processo de perseguição política. Afirmou que, por tudo aquilo que já referiu, considera inaceitável, injurioso e calunioso para o bom nome do presidente da Câmara e para a instituição Câmara Municipal que se possa argumentar daquela forma.

Reiterou que o presidente da Câmara nunca teve nenhuma participação no processo e, ao longo de toda a tramitação, respeitou o seu dever de sigilo, quando também é sabido que foi posto na opinião pública e, algumas vezes, foram tomadas intervenções que acha que não deviam de acontecer, porque o processo era sigiloso, fazendo acusações sem fundamento e o presidente da Câmara, nunca teve qualquer intervenção e, portanto, recusa, terminantemente, que lhe digam que se trata de um processo de perseguição política.

Sublinhou que é um processo como tantos outros, que envolve alguém que é eleito, mas que antes de ser eleito, é funcionário e, como tal, não está (nem pode ser) beneficiado relativamente aos restantes trabalhadores, até porque se o presidente da Câmara não tomasse uma atitude perante a participação que lhe foi presente, como fez com as outras situações que lhe chegaram, anteriormente, punha em causa a hierarquia da Câmara Municipal (que é fundamental) porque, como os senhores vereadores puderam ler no relatório final, estava envolvido um conjunto vasto de trabalhadores.

Observou que acha triste e indigno que se diga tratar-se de um processo de perseguição política, porque não o é, efetivamente, pelas razões que já apontou.

Aludiu a que o relatório final traduz aquilo que foi a instrução do processo, dá como provados alguns dos factos e, nas conclusões, considera que o funcionário Pedro Nuno Simões Pereira, arguido no processo disciplinar, violou, dolosamente, o dever de informação, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o dever de zelo, o dever de obediência e o dever de correção, que existe matéria para aplicar uma sanção e que as infrações referidas dizem respeito à violação do artigo 63.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com uma moldura que aponta no sentido de se enquadrar numa sanção que varia entre os vinte e os noventa dias.

Concluiu, dando nota que o instrutor propõe que seja aplicada ao trabalhador uma sanção graduada em trinta dias e, portanto, é sobre isso que, obviamente, a Câmara Municipal é chamada a pronunciar-se.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse perceber que o senhor presidente, face às acusações que são conhecidas, de se tratar de um processo político, tenha a necessidade de se defender, alegando que, a 24 de julho, levou, de forma informal, o assunto à Câmara Municipal e que todos os vereadores concordaram com a instauração do processo de inquérito. No entanto, logo de seguida contradisse-se, quando referiu que, perante a participação do chefe de Divisão, não tinha outra coisa a fazer, senão instaurar o processo, e foi isso, de facto, que aconteceu.

Aclarou que, daquilo que se lembra, o senhor presidente prestou uma informação à Câmara Municipal, dando conta da participação do chefe de Divisão e informando o Executivo, informalmente, de que não tinha outra hipótese, senão mandar instaurar o processo, porque mesmo que não o fizesse (e recorda-se do senhor presidente ter dito isso), o próprio chefe de Divisão tinha poder (querendo) para tal.

Reiterou que percebe a defesa do senhor presidente, mas que não fique a ideia de que todos os vereadores concordaram em avançar com o processo, porque não havia nada para concordar, nem discordar, mas, sim, uma participação do chefe de Divisão e, como o senhor presidente acabou de referir, essa participação tinha, obrigatoriamente, que dar origem a um processo de inquérito.

Observou que na eventualidade dos membros do Executivo terem que manifestar a sua concordância, o assunto teria que ser agendado para a reunião da Câmara Municipal, para ser aprovada a abertura do processo, sendo que não carece dessa aprovação, porque depende da participação que foi feita.

Referiu que, de facto, a lei portuguesa permite que qualquer cidadão, desde que cumpra uma série de parâmetros, seja candidato aos órgãos das autarquias locais, ao parlamento, a presidente da República, aquilo que for. Contudo, a lei devia de prevenir algumas situações, como a ora em apreço, porque pese embora o processo de inquérito ter sido despoletado antes do funcionário Pedro Pereira ser vereador, a nota de culpa foi concluída depois das eleições, em que o funcionário Pedro Pereira já era vereador e, portanto, ele, Ricardo Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Benavente, tem alguma dificuldade quando tem que apreciar um processo daquela natureza e tem que falar com os colegas vereadores que, ao mesmo tempo, são funcionários da Câmara Municipal.

Aludiu a que a linha muito ténue que quase não permite perceber, muito bem, onde é que fica a divisão, cria, de facto, algum incómodo e até admite que, nos próprios serviços, não seja fácil, muitas vezes, de gerir a situação, quando, enquanto membros do Executivo, são pares e, portanto, estão ao mesmo nível e tomam parte nas decisões, mas depois, de terça a sexta-feira, no departamento de obras, têm que, hierarquicamente, “obedecer” ao colega vereador Hélio Justino ou ao presidente da Câmara Carlos Coutinho.

Opinou que a própria lei deveria prevenir essas situações, criando algum mecanismo no sentido de que os funcionários, após serem eleitos autarcas, tivessem, obrigatoriamente, que ser acolhidos noutra Município vizinho, ou que tivessem que ser nomeados vereadores a tempo inteiro, para ter o seu salário, por forma a evitar situações que não são confortáveis.

Salientou que a Câmara Municipal estava a avaliar um processo disciplinar do funcionário Pedro Pereira, que é, também, vereador do Partido Socialista.

Comentou que aquilo que está vertido no relatório final, no que diz respeito à prova (e que o próprio funcionário Pedro Pereira já terá admitido, também, que se excedeu, se terá exaltado e terá havido uma conversa em tom mais alto), é, de facto, reprovável. No entanto, não concorda com a pena que é proposta, porque, no fundo, a Câmara Municipal está a atribuir uma sanção de trinta dias de suspensão, sem vencimento, que é aquilo que, há quatro meses atrás, o Executivo aprovou para dois funcionários do estaleiro de Samora Correia que andaram à pancada, e acha que as situações não têm qualquer semelhança uma com a outra.

Questionou quem é que, no seu trabalho ou na sua profissão, nunca se altercou com as suas chefias, sendo isso reprovável porque, de facto, não pode ser esquecido que, em primeiro lugar, é devida obediência à entidade patronal, seja ela uma autarquia ou outra entidade qualquer, porquanto os deveres da obediência, da lealdade, da correção e do zelo impõem-se à função pública, como se impõem, também, ao setor privado.

Considerando que se trata do primeiro processo que, em vinte anos, foi instaurado ao funcionário em causa, sendo o arguido admitido como primário no próprio relatório final, colocar um funcionário que, no fundo, errou perante a sua chefia, no mesmo nível de outros funcionários que se agridem na Câmara Municipal não lhe parece que seja o mais acertado e, portanto, reprovava a atitude que o funcionário Pedro Pereira teve (e que ele próprio admite que não esteve bem), aceita como provadas a generalidade das coisas que foram ditas (porque pode, também, questionar o depoimento desta ou daquela testemunha, porque, de facto, é questionável quando se fala de testemunha, e não de prova documental), mas não concorda com a sanção que é proposta, achando que é dura de mais para uma pessoa que errou (pelos vistos, pela primeira vez, não tinha mais processo nenhum) e que, antes da sanção da suspensão por trinta dias (que pode, até, ser de vinte dias, porque pode ser de vinte a noventa, mas o instrutor do processo lá terá estabelecido os trinta dias), existe a repreensão escrita e a pena de

multa, enquadramento que faria mais sentido do que estar a suspender o funcionário em causa.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, da leitura que fez do relatório final, colocam-se duas questões, a primeira das quais se prende com o facto de que cumpre à Câmara Municipal tomar a decisão sobre a proposta de pena que é apresentada, sendo que qualquer alteração a essa proposta e ao enquadramento na moldura de sanção que está referida terá que ser, devidamente, fundamentada. Em segundo lugar, são relatadas três ou quatro situações que levam a que o instrutor possa graduar a sanção. Frisou que a situação se iniciou quando o chefe de Divisão solicitou ao trabalhador Pedro Pereira que fizesse a apreciação e correção duma informação que tinha produzido e que, segundo considerava o chefe de Divisão, não respondia, devidamente, à solicitação do munícipe, que pretendia, também, que lhe fosse indicado se o número seis da Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia, era correspondente ao número três da antiga Rua do Grilo. Entretanto, o chefe de Divisão terá dito ao trabalhador Pedro Pereira que se iria ausentar da sala para ir buscar um outro processo referente à mesma matéria.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO interpelou acerca da possibilidade de ter acesso à participação referida pelo senhor presidente e pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, uma vez que ele e os vereadores do Partido Socialista não integravam o anterior Executivo e, portanto, apenas conhecem o relatório final.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu afirmativamente.

Comentou que é provado no relatório final que o chefe de Divisão se ausentou da sala, para ir buscar um outro processo diferente que carecia, também, de informação urgente, atendendo à realização duma escritura (atenção que já é uma prática nos serviços), e quando questionou o trabalhador Pedro Pereira se já tinha dado cumprimento à sua primeira solicitação, este ter-lhe-á dito que ainda não, ao que o chefe de Divisão terá retorquido que era fácil, porquanto bastava fazer a apreciação na WebSIG, a aplicação informática para colher essa mesma informação.

Acrescentou que, segundo crê, tudo terá sido despoletado quando o trabalhador Pedro Pereira observou que tinha o computador desligado e, como tal, não podia dar a informação que lhe era solicitada e, tendo o chefe de Divisão respondido que a obtenção dessa mesma informação era uma coisa simples, de acordo com o que está mencionado no relatório final (e que se considerou como provado), o trabalhador Pedro Pereira terá argumentado que o chefe de Divisão não tinha nada a ver com o facto do computador estar desligado, porque ele já era funcionário da Autarquia há vinte anos, enquanto que o chefe de Divisão tinha chegado à Câmara Municipal, recentemente, e, portanto, não mandava nele, para além de que ele era funcionário do Município, e não do chefe de Divisão, e que, inclusivamente, era candidato à Câmara Municipal.

Deu nota que tendo o trabalhador Pedro Pereira dito, em sede de instrução do processo, que o computador se encontrava desligado, porque tinha havido um erro informático, o instrutor solicitou as diligências do setor informático, que, por sua vez, também solicitou as diligências dos assessores da empresa que presta apoio à Câmara Municipal nessa área, constando no processo um relatório que refere que o computador foi desligado às dezassete horas e cinco minutos, sem nenhum incidente e por ação manual, apenas tendo sido, novamente, ligado no dia seguinte, perto do meio-dia.

Aludiu à gravidade do facto de o trabalhador Pedro Pereira ter prestado falsas declarações, em sede de instrução do processo, conforme é mencionado no relatório final.

Clarificou que partilhou a participação, informalmente, com os senhores vereadores, exatamente porque tinha consciência de tudo o que estava envolvido e recorda-se de,

na altura, ter colocado as questões numa forma muito assertiva e ter pedido o conselho dos senhores vereadores para poder atuar perante aquela situação.

Argumentou que para ter uma atuação coerente perante aquilo que tem acontecido ao longo dos anos, por forma a não haver favorecimento de trabalhadores, obviamente que os factos participados configuravam, exatamente, a instauração de um processo disciplinar. Mencionou que, para além disso, houve, ainda, por parte de todos os vereadores que estavam presentes na dita reunião, o reconhecimento de que, efetivamente, aquela conduta teria que dar lugar à instrução de processo disciplinar.

Realçou a importância dos esclarecimentos por si prestados, para que não fique a ideia de que o presidente da Câmara Municipal, numa atitude persecutória, ou numa atitude diferenciada relativamente a outros processos, tomou outra decisão por se tratar do Pedro Pereira.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ PEDRO MACHADO reforçou e sublinhou aquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira disse, dando nota que ele próprio pensa que, efetivamente, para um funcionário que tem vinte anos de função pública, e que, até ao dia 16 ou 17 de julho, nunca tinha tido um processo disciplinar, nem, absolutamente, nada com nenhum chefe, tendo um comportamento exemplar, por assim dizer, a pena proposta de trinta dias de suspensão é capaz de ser um pouco pesada para aquilo que o funcionário, realmente, fez.

Observou que não conhece o processo todo, sabendo, apenas, aquilo que leu aos poucos. No entanto, com tanta pena que antecede a suspensão, nomeadamente, a repreensão verbal ou escrita e a multa, entre outras, pensa que não tem muito sentido aplicar, logo, uma sanção das mais pesadas a um funcionário com vinte anos de casa, que nunca teve nada a apontar, crendo que, provavelmente, teria que se ter em conta tudo o que esse funcionário já fez na Câmara Municipal, anteriormente.

Reiterou que não concorda com a pena excessiva que está a ser aplicada ao vereador e funcionário Pedro Pereira.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que a Câmara Municipal não tem tido muitos processos disciplinares, sendo que aquele que foi instaurado no final do mandato anterior contou com a decisão de alguns dos atuais vereadores. Recordou as considerações que teceu, na altura, passando a ler: *“O SENHOR PRESIDENTE fez menção ao conteúdo do relatório final em apreço e observou que embora considere a pena proposta um pouco pesada, ela é o resultado do apuramento dos factos e do respetivo enquadramento, de acordo com o Estatuto Disciplinar.*

Acrescentou que é importante que todos os trabalhadores observem as regras que têm que cumprir e a boa harmonia que têm que prosseguir na execução dos trabalhos e embora, pessoalmente, lhe custe ver os visados serem sancionados de acordo com a proposta, até porque são pessoas que não têm uma vida folgada, enfrentando algumas dificuldades financeiras, não existem condições que permitam à Câmara Municipal alterar essa mesma proposta.

Lamentou, acima de tudo, os factos que ocorreram, e que não deveriam ter tido lugar.”

Evidenciou que a pena proposta pelo instrutor daquele processo mereceu a votação, por unanimidade, de todo o executivo da Câmara Municipal.

Disse que, para si, impor sanções aos funcionários é, sempre, uma situação muito complicada. No entanto, a Câmara Municipal não pode ter, apenas por sua vontade, dois pesos e duas medidas.

Considerou que o instrutor desenvolveu, naturalmente, a instrução do processo e enquadrou as infrações (ou os factos) num determinado posicionamento da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o incumprimento de um conjunto de artigos e, portanto, é isso que determina a moldura penal (que vai dos vinte aos noventa dias).

Afirmou que se houver outras condições para alterar a pena proposta, a Câmara Municipal fá-lo-á, não pondo em causa a atitude do Executivo perante outros

trabalhadores, porque não deve haver favorecimento de quem quer que seja. Contudo, não é jurista, não foi ele que instruiu o processo e, portanto, cumprirá ao instrutor dar, também, uma ajuda nessa matéria, razão pela qual considera a sua presença útil.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que aquele tipo de processos e de decisões são muito complicados e, sobretudo, delicados para o órgão executivo, porque se está a “julgar” o funcionário Pedro Pereira, não passa ao lado de ninguém que ele é, também, o colega de Executivo, ainda que, por vezes, se considerem muito injustas as suas palavras para com a Câmara Municipal.

Acrescentou que ainda que, pelo que conhece do processo (que é, sobretudo, o relatório final), lhe pareça, à primeira vista, que a medida mínima seria, eventualmente, suficiente (e, nesse aspeto, partilhar da opinião dos senhores vereadores Ricardo Oliveira e José Pedro Machado), de acordo com o que o senhor presidente referiu, acha que a Câmara Municipal não tem muita margem de manobra, por dois tipos de razão, um dos quais é, precisamente, o facto de que a alteração das propostas vertidas no relatório final teriam, obviamente, que ser fundamentadas.

Realçou que a confiança que o instrutor do processo, dr. Maximiano Cardoso, tem merecido por parte da Câmara Municipal é outro tipo de razão, ainda mais relevante, porque a grande maioria dos processos tem-lhe sido entregue e é, também, relevante o “desacreditar” para o futuro, sendo que, no seu entender, seria um precedente complicado, dado que a grande maioria dos funcionários da Autarquia não sabe o que se passa dentro da Câmara Municipal, em termos do que são, por vezes, as divergências dos membros do Executivo, e pode considerar que a medida proposta foi alterada, porque era um membro do Executivo.

Frisou que ainda que se trate duma situação que, seguramente, todos os membros do Executivo lamentam, não lhe parece que haja grande alternativa.

O SENHOR PRESIDENTE aflorou que o processo disciplinar a que fez referência envolveu uma pessoa que, durante os últimos anos, sofreu uma doença oncológica e, segundo se recorda, ia, muitas vezes, fazer os tratamentos de quimioterapia e, no dia a seguir, estava a exercer as suas funções na Câmara Municipal de Benavente, denotando tal atitude que se trata de um trabalhador com uma dedicação e uma forma de estar que é uma força da vida.

Observou que quem conhece as pessoas envolvidas naquele processo não imagina o quanto lhe custou participar numa votação daquelas, com a aplicação duma pena de trinta dias de suspensão a dois funcionários, sendo que um deles, que conhece e com quem privou, nas suas funções enquanto vereador, teve aquele tipo de atitude durante o exercício das suas funções.

No entanto, a conduta daquele trabalhador infringiu uma determinada moldura que está prevista e, portanto, não era o presidente da Câmara que ia dizer que enquadramento não era aquele, mas outro.

Afirmou que, da sua sensibilidade, a aplicação de penas que resultam em sanção para a vida das pessoas é algo que não o deixa satisfeito. Contudo, há todo um histórico e um enquadramento e, independentemente de haver, ou não, pancada, houve uma infração que se enquadra numa determinada moldura penal.

Reiterou a opinião que se deveria solicitar a presença do dr. Maximiano Cardoso, a fim de que possa prestar os esclarecimentos que os senhores vereadores entendam necessários.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que se punha à parte de tudo o que são conjunturas pessoais, falando, tão somente, daquilo que está provado e não provado, até porque, nesse aspeto, dá, provavelmente, meças a muita gente porque, enquanto presidente de junta, instaurou um processo a uma funcionária, processo esse que veio a ser concluído com uma pena de aposentaçãõ compulsiva.

Observou que também defende que, de facto, a Câmara Municipal deve ter atitude igual para todos os trabalhadores, embora sinta que, em algumas ocasiões, isso não acontece, e deu o exemplo numa situação que levou a uma reunião de Câmara, que achou inadmissível, que disse que isso devia dar origem a um processo de inquérito e nunca teve sequência. Afirmou que o impedimento do direito ao trabalho, em dias de greve, como acontece, por exemplo, quando metem uma máquina a tapar o portão do estaleiro ou descarregam uma carrada de areia também devia dar origem a um processo de inquérito, para saber quem teve aquela atitude.

Considerou que sempre que há motivos para um inquérito (que não é uma condenação, mas um simples inquérito para apurar os acontecimentos e o que se prova), ele deve ser aberto.

Mencionou que o inquérito em apreço podia ter chegado à conclusão que os factos relatados pelo chefe de Divisão não correspondiam e, portanto, nem dar nada como provado e concluir com a não acusação do funcionário.

Salientou que, para si, a situação está muito clara e os factos estão provados. No entanto, já opinou que o grau de gravidade não pode ser equiparado ao grau de gravidade de quando dois funcionários se envolvem em agressões físicas e, portanto, a sua discordância é para com a sanção proposta.

Alegou que se a lei lhe dá a liberdade de concordar ou discordar da sanção proposta, é porque, possivelmente, tem essa possibilidade e, ainda que confiando no trabalho que é feito pelo instrutor do processo, não tem que aceitar as suas conclusões, porque, como no caso genérico do País, a justiça pode ser sempre questionada e o senhor presidente bem sabe, provavelmente, melhor do que outros, o quanto pode ser questionada relativamente aos processos que a Câmara Municipal de Benavente tem tido acerca do PDM (Plano Diretor Municipal) e, portanto, pode-se sempre questionar, e acha que as posições das pessoas não ficam minorizadas por isso.

Referiu que não é jurista e não tem que olhar para o processo em apreço à luz da lei, porque não é essa a sua formação, sendo, sim, político e vereador, e não concorda com a pena que é proposta, achando que é demasiada para a situação em causa, que é reprovável.

O SENHOR PRESIDENTE, solicitada que foi a presença do instrutor do processo, dr. Maximiano Cardoso, transmitiu-lhe que estava em discussão o relatório final do processo disciplinar do trabalhador Pedro Pereira, sendo que embora ninguém ponha em causa os factos que estão dados como provados, alguns dos senhores vereadores consideram que a pena proposta é excessiva, comparativamente ao último processo disciplinar acerca do qual a Câmara Municipal foi chamada a decidir, e que envolvia agressão mútua.

Observou que deu, também a sua opinião de que, para qualquer membro do Executivo, é sempre doloroso impor aos seus funcionários sanções que têm a ver com perda de vencimento, opinião que, aliás, expressou aquando da última situação a que a Câmara Municipal foi chamada a decidir.

Deu nota que referiu aos senhores vereadores que, obviamente, o trabalho do instrutor passa pelo apuramento dos factos, pela verificação de quais os deveres que foram violados e, depois, pelo enquadramento que deve ser feito de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ver qual é a moldura da sanção a que a eventual infração está sujeita.

Sendo dito pelo dr. Maximiano Cardoso, enquanto instrutor do processo, que a aplicação da pena cumpre à Câmara Municipal e que caso a proposta seja alterada, terá que ser, devidamente, fundamentada, e sendo certo que a Câmara Municipal não pretende que, perante os outros funcionários, sobretudo aqueles que, no passado, foram alvo de processos disciplinares, possa haver uma ideia de favorecimento, o Executivo gostaria de poder contar com a participação do dr. Maximiano Cardoso no esclarecimento do que entender por conveniente.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, disse que, tal como está referido no relatório final, a Câmara Municipal pode sempre alterar a proposta, desde que, devidamente, fundamentada.

Observou que já fez dezenas de processos disciplinares e não há dois processos iguais, sendo que o caso a que o senhor presidente fez referência envolvia trabalhadores com a 4.ª classe, pormenor que é tido em conta.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que, nas sanções propostas e seus efeitos, o dr. Maximiano Cardoso menciona que (e passou a ler) *“Por tudo quanto anteriormente se expôs e demonstrou, atendendo à matéria de facto dada como provada, dúvidas não restam de que o técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Pedro Nuno Simões Pereira, arguido no presente processo disciplinar, com a conduta adotada, e que anteriormente se descreveu, violou dolosamente os deveres gerais de prossecução do interesse público, informação, zelo, obediência e correção, previstos nas alíneas a), d), e), f) e h) do n.º 2 e n.º 3, 6, 7, 8 e 10, todos do artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a que corresponde a sanção disciplinar de suspensão, prevista nos artigos 180.º, n.º 1, alínea c), 180.º, n.º 4, 182.º, n.º 2 e 186.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.*

A sanção de suspensão tem os seguintes efeitos:

Consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção (artigo 181.º, n.º 3 da Lei).

Tal sanção varia entre vinte e noventa dias por cada infração, no máximo de duzentos e quarenta dias por ano (artigo 181.º, n.º 4 da Lei).

Determina, por tantos dias quanto os da sua duração, o não exercício de funções e a perda de remunerações correspondentes e da contagem de tempo de serviço para a antiguidade (artigo 182.º, n.º 2 da LTFP).

Porém, a aplicação da sanção de suspensão não prejudica o direito dos trabalhadores à manutenção, nos termos legais, das prestações do respetivo regime de proteção social (artigo 182.º, n.º 3 da Lei.”

Questionou se a Câmara Municipal poderá, eventualmente, fixar a pena em vinte dias de suspensão, desde que fundamentadamente.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, reiterou que a Câmara Municipal pode sempre alterar a proposta e decidir, inclusivamente, pelo arquivamento do processo, desde que a decisão que vier a ser tomada seja, devidamente, fundamentada.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou se, face à violação de todas as normas que são invocados pelo dr. Maximiano Cardoso, não há outro enquadramento de sanção.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, observou que se houvesse outro enquadramento, tê-lo-ia mencionado no relatório final.

Acrescentou que a proposta de trinta dias de suspensão teve em conta que, por um lado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a suspensão varia entre vinte e noventa dias por cada infração, no máximo de duzentos e quarenta dias por ano, e, por outro, de acordo com o relatório final, ficou provado que foram violados cinco deveres, sendo que tal proposta se aproxima do mínimo, legalmente, previsto para uma única infração dada como provada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA considerou que, certamente, o dr. Maximiano Cardoso teve um trabalho extraordinário com o processo em apreço (de muitas páginas). No entanto, não pode concordar com a observação feita pelo dr. Maximiano Cardoso, ao trazer à discussão que as pessoas envolvidas no anterior processo disciplinar teriam a 4.ª classe, porque as regras de socialização e de respeito

uns pelos outros não se definem pela escolaridade e, portanto, o facto de terem a 4.^a classe não significa que se lhes possa desculpar que andem à pancada no serviço, e uma pessoa que tenha um curso superior não.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, observou que tem que se exigir um pouco mais de alguém com escolaridade superior e maior categoria profissional.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA discordou, exemplificando que os seus avós nem a 4.^a classe tinham e, no entanto, nunca andaram à briga com ninguém. Reiterou que fazendo equivalência a outros processos que aconteceram na Câmara Municipal de Benavente, e tendo em conta que, de facto, o funcionário não agiu da maneira que o devia ter feito (isso não está em questão), considera excessiva a pena de sanção de trinta dias com perda de vencimento.

Opinou que a não gravidade dos factos face a outros que já aconteceram na Autarquia, nomeadamente, no que diz respeito a agressões físicas, é uma fundamentação justa para a Câmara Municipal não concordar com a sanção que é proposta, de trinta dias de suspensão.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, insistiu que a Câmara Municipal pode tomar a decisão que entender, desde que, devidamente, fundamentada.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que, independentemente de se tratar do trabalhador Pedro Pereira, acha um precedente complicadíssimo o Executivo alterar uma medida de pena proposta, sem fundamentação consistente, crendo que a Câmara Municipal não tem margem para isso.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou em que circunstâncias é que a lei prevê, por exemplo, a sanção de multa.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, explicitou que a sanção de multa é aplicável a casos de negligência que não tenham grande relevância, em termos de prejuízo para o serviço, enquanto que a repreensão escrita respeita a faltas leves ao serviço.

Acrescentou que, nos anteriores estatutos disciplinares, a repreensão escrita era uma pena para faltas tão leves, que a lei permitia que a respetiva aplicação fosse da competência do presidente de câmara.

O SENHOR PRESIDENTE perguntou se, na opinião do dr. Maximiano Cardoso, a sanção que apresenta face aos factos que foram provados é justa.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, retorquiu que a sanção proposta tem, também, em consideração os anos de serviço do funcionário, a sua avaliação de desempenho e o facto de, em termos de cadastro, constar (ou não) alguma coisa contra ele, elementos que têm que ser, devidamente, ponderados. Daí que o instrutor, logo de início, peça sempre aos Recursos Humanos a nota cadastral do funcionário.

O SENHOR PRESIDENTE questionou se, ainda assim, os trinta dias propostos correspondem a uma avaliação positiva do trabalhador e se já está a ser beneficiado com isso.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, respondeu que, tal como consta do relatório final, a pena proposta tem a ver com os factos que foram dados como provados e não provados (porque há muita coisa que foi dita que não foi dada como provada), tem a ver com o enquadramento legal, com a motivação, com a prova testemunhal e documental, com as circunstâncias em que as coisas aconteceram e com tudo aquilo que esteja contra (ou a favor) do trabalhador (anos de serviço; se é, ou não, infrator primário; avaliação de desempenho).

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, no relatório final, o dr. Maximiano Cardoso propõe a medida de sanção de trinta dias e refere não haver atenuantes.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, clarificou que não havia nada nem a favor, nem contra.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se não seria de se considerar a favor o facto de, nomeadamente, ser o primeiro processo disciplinar.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, DR. MAXIMIANO HORTA CARDOSO, referiu que o tempo de serviço superior a dez anos, com desempenho exemplar, constitui atenuante, como será o caso de um funcionário que tenha louvores. Acrescentou que a atenuante do funcionário é ter vinte anos de serviço e não constar nada contra ele, nem a favor.

O SENHOR PRESIDENTE agradeceu os esclarecimentos prestados pelo dr. Maximiano Cardoso e dispensou a sua presença.

Afirmou que apontando o relatório final para uma determinada sanção, e feita que foi a sua discussão, alguns vereadores não puseram em causa a comprovação dos factos, mas consideraram que a sanção é elevada. Nesse sentido, tendo sido chamado o dr. Maximiano Cardoso, para se fazer um enquadramento de como se poderia fundamentar uma hipotética alteração da pena proposta, ficou claro que houve cinco infrações, que se traduziram nos trinta dias de suspensão.

Acrescentou que variando o enquadramento da sanção de suspensão entre vinte e noventa dias, não sabe se, englobada nesse enquadramento e não saindo da moldura equacionada, a Câmara Municipal poderá encontrar uma solução que, por um lado, comparativamente com outros trabalhadores e outros processos, não deixe a ideia de que houve favorecimento e, por outro lado, permita reduzir a pena proposta para vinte dias, indo de encontro aos factos apurados.

Aludiu à observação feita pelo senhor vereador Hélio Justino de que, ao longo dos anos, a instrução dos processos, e o próprio instrutor, nunca foram postos em causa pela Câmara Municipal (por onde já passaram muitos Executivos) e afirmou que o trabalho desenvolvido e o respetivo enquadramento face às leis da disciplina no trabalho são reconhecidos.

Pediu aos senhores vereadores que se pronunciassem relativamente ao enquadramento da sanção que é prevista.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, em termos pessoais, preferia, por diversas razões, que a pena aplicada fosse, apenas de vinte dias. No entanto, perante o enquadramento legal, perante a explicação do dr. Maximiano Cardoso e perante aquilo que referiu, anteriormente, pessoalmente, não vê margem para a Câmara Municipal alterar, com fundamento, a medida da pena.

Deu nota que o dr. Maximiano Cardoso explicou que tinham sido violados cinco deveres e que o cúmulo jurídico deu trinta dias (um pouco mais do que o mínimo previsto) e,

portanto, questiona-se se, no futuro, a Câmara Municipal tiver uma situação equiparada, na qual ocorra a violação de, apenas, dois deveres, aplicará, também, a pena mínima. Crê que, conscientemente, o Executivo não tem margem para reduzir ou alterar e pena, por maior que seja essa a vontade.

Reiterou que o dr. Maximiano Cardoso deve merecer toda a confiança da Câmara Municipal, tal como sempre a mereceu nos processos disciplinares (daí ser ele que, atualmente, os continua a instruir) e, portanto, alterar uma proposta resultante do trabalho de quem analisou, seguramente (e o Executivo teve esse testemunho), todo o processo com isenção e imparcialidade seria um precedente complicadíssimo, no futuro.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que corroborava as palavras do senhor vereador Hélio Justino, tendo alguma dificuldade em tomar a decisão de reduzir a pena porque, efetivamente, não dispõe de dados que lhe permitam tomar essa decisão.

Acrescentou que tendo em conta que houve um técnico que esteve a trabalhar, durante tantos meses, naquele sentido (e não só ele, também alguém que foi contratado para o efeito), acha que não resta margem à Câmara Municipal senão aceitar a pena proposta.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS observou que o senhor vereador Hélio Justino expressou, exatamente, a questão.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, retomando o uso da palavra, opinou que a Câmara Municipal não deveria, pura e simplesmente, alterar a pena, nem para menos, nem para mais (porque também poderia, eventualmente, entender que deveria ser mais), porque seria um precedente demasiado perigoso para o futuro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, e após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, de que resultaram quatro votos a favor e dois votos contra, aprovar a proposta do instrutor do processo e, nos termos da mesma, aplicar ao técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, *Pedro Nuno Simões Pereira*, a pena disciplinar de suspensão e que a mesma seja graduada em 30 (trinta) dias.

Ponto 10 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 15 E 21 DE FEVEREIRO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 11/2018, publicado no Diário da República n.º 33/2018, Série I de 2018-02-15 – Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro (**membros da CM; GAPV; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018, publicada no Diário da República n.º 36/2018, Série I de 2018-02-20 – Determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (**membros da CM; GAPV; SMPC; COM; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; DMOMASUT; GOM; EP**);

Portaria n.º 52/2018, publicada no Diário da República n.º 37/2018, Série I de 2018-02-21 – Procede à atualização do valor de referência do RSI para 2018 (membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMCETDJ; ISS);

Portaria n.º 53/2018, publicada no Diário da República n.º 37/2018, Série I de 2018-02-21 – Procede à atualização do valor de referência do CSI para 2018 (membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV; DMCETDJ; ISS).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 11 – EMPREITADA DE: “AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DAS AREIAS PARA JI/EB1 - BENAVENTE”
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
Processo n.º 25.01.02/01-2016

Submete-se a aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

Data: 2018-02-06

Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	354.938,15 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Prevista</i>	<i>0,00 €</i>
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista</i>	<i>0,00 €</i>
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (<i>manutenção</i>)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	354.938,15 €
Valor do IVA	21.296,29 €
Custo Final da Obra c/ IVA	376.234,44 €

Revisão de Preços: Provisória.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – SECAL – Engenharia e Construções, S.A., representado pelo sr. Pedro Miguel Rosa Sá Rodrigues, engenheiro técnico civil, nos termos e para efeitos do

disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 10-02-2018

Pedro Miguel Rosa Sá Rodrigues, engenheiro técnico civil – Representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Ampliação do Jardim de Infância das Areias para JI/EB1 – Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “DRENAGEM DE ÁGUAS NUM TROÇO DA AV. O SÉCULO, ENTRE A RUA POPULAR/AV. EGAS MONIZ E A RUA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE LISBOA/RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.02.02/06-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 1274/2018, de 14 de fevereiro

Considerando o pedido formulado pela PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., através de carta com a ref.ª 1125/2017/JT/SC datada de 22 de dezembro de 2017 (*registo de entrada em 2017-12-27 com n.º 18732*) e que já decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os Serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:

- garantia autónoma n.º 2014.03231, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **6.229,03 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.

2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **6.229,03 €** (seis mil, duzentos e vinte e nove euros e três cêntimos).

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um

total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 1574/2017, de 16 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **2.491,61 €** (dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.03231, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

4- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 28/01/2015;
- ter já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.
- o estabelecido no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 60%, já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **934,35 € ((0,75-0,60) * 6.229,03 €)**.

5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- *redução em **934,35 €** (novecentos e trinta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.03231, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a ter o valor de **1.557,26 €** (2.491,61 € - 934,35 €).*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO: “À reunião. 15-02-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “REPARAÇÃO / BENEFICIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”

✓ LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.02.02/02-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 1275/2018, de 14 de fevereiro

Considerando o pedido formulado pela PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., através de carta com a ref.ª 1124/2017/JT/SC datada de 22 de dezembro de 2017 (*registo de entrada em 2017-12-27 com n.º 18731*) e que já

decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:

- garantia autónoma n.º 2014.01810, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **1.599,29 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.

2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de **1.599,29 €** (mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos).

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 2019/2017, de 5 de abril, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **639,72 €** (seiscentos e trinta e nove euros e setenta e dois cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.01810, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

4- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 28/01/2015;
- ter já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro.
- o estabelecido no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 60%, já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **239,90 € ((0,75-0,60) * 1.599,29 €)**.

5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- *Redução em **239,90 €** (duzentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.01810, emitida pela Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a ter o valor de **399,82 €** (639,72 € – 239,90 €).*

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO: “À reunião. 15-02-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE: “REMODELAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NUM TROÇO DA AV. EGAS MONIZ E NA LIGAÇÃO DA RUA DR. MANUEL ARRIAGA À RUA EÇA DE QUEIROZ, EM SAMORA CORREIA”

LIBERAÇÃO DE 75% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

PROCESSO N.º 25.02.02/01-2014

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Informação n.º 1432/2018, de 20 de fevereiro

Considerando o pedido formulado pela PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., através de carta com a ref.ª 084/2018/JT/SC datada de 23 de janeiro de 2018 (*registo de entrada em 2018-01-26 com n.º 13151*) e que já decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a seguinte caução:

- garantia autónoma n.º 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., no valor de **2.819,82 €**, correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.

2- Assim, o valor total da caução prestada traduz-se na importância de 2.819,82 €.

3- Porém, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 60% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 1542/2017, de 15 de março, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- **1.127,93 €** (mil, cento e vinte e sete euros e noventa e três cêntimos), da garantia autónoma n.º 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 18-02-2015;
- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- terem já decorrido 3 (três) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;
- o estabelecido no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução perfazendo um total de 75% do valor da mesma, às quais deverá ser deduzido o montante de 60%, já liberado após o 2.º ano do prazo de garantia, no valor de **422,97 € ((0,75-0,60) * 2.819,82 €)**.

5- Para o efeito e face ao montante global propõe-se:

- a redução em **422,97 €**, (quatrocentos e vinte e dois euros e noventa e sete cêntimos) da garantia autónoma nº 2014.01451, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a mesma a ter o valor de **704,96 €** (1.127,93 € - 422,97 €).

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO: “À reunião. 21-02-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DE IMPASSE NA MATA DO DUQUE II, NA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO, BENAVENTE”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.01.03/07-2017

Adjudicatário: Construções PRAGOSA, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, diretor de fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Pavimentação de impasse na Mata do Duque II, na freguesia de Santo Estêvão, Benavente**”, adjudicada por despacho exarado pelo presidente da Câmara em treze de novembro de dois mil e dezassete a “Construções Pragosa, S.A.”, no valor de **23.408,39 €** (vinte e três mil, quatrocentos e oito euros e trinta e nove cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, José Hugo Monteiro Rosa de

Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Por Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 16 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO ALENTEJO – ALENTEJO 2020

REGULAMENTO ESPECÍFICO “DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS” – EIXO 7 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MOBILIDADE

AVISO N.º ALT20-03-2017-27

OPERAÇÃO: “INTERVENÇÕES NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BENAVENTE E SAMORA CORREIA PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE”

Informação n.º 1453/2018, de 21 fevereiro

Considerando,

- a publicação do Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas n.º **ALT20-03-2017-27**, que tem por objetivo a seleção de candidaturas enquadradas no âmbito da Prioridade de Investimento 4.c – *“Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”*;

- os objetivos estratégicos de desenvolvimento territorial consubstanciados no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, através do qual foram estabelecidas Prioridades de Investimento a mobilizar mediante tipologias de operações contratualizadas com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
- que o Município de Benavente, além de configurar os requisitos necessários enquanto entidade beneficiária prevista no aviso acima mencionado, contratualizou um conjunto de operações enquadráveis nas prioridades de investimento previstas no Pacto, relevando para o efeito aquela que se refere ao aumento da eficiência energética nas infraestruturas municipais, e deste modo, em consonância com os objetivos enunciados no próprio aviso de abertura de candidaturas;

propõe-se à consideração superior, a apresentação de candidatura ao *Programa Operacional Regional do Alentejo – ALENTEJO 2020, Eixo 7 – Eficiência Energética e Mobilidade* do Regulamento Específico “*Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos*”, da operação designada por,

“Intervenções nos sistemas de iluminação pública em Benavente e Samora Correia para melhoria da eficiência energética do Município de Benavente”

cujo montante de investimento total com IVA é de **476.768,15 €** e sobre o qual incide uma subvenção de natureza reembolsável de 95% de FEDER, sem aplicação de juros, a restituir através de um montante igual ou superior a 70% das poupanças geradas com a implementação deste projeto, nomeadamente a componente relacionada com a aquisição e instalação das luminárias no valor de 456.780,65 €, e outra subvenção de natureza não reembolsável de 85% de FEDER, a incidir sobre a componente referente a auditorias e estudos no valor de 19.987,50 €.

João Alexandre Foguete Santos, técnico superior

DESPACHO: “À reunião. 21-02-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente ponto, apresentando-se candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 17 – PROPOSTA VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CMB E A SOGILUB – SOCIEDADE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA. RELATIVAMENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS OLEÕES

No seguimento da informação n.º 5553, do dia 11 de novembro de 2016, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

1. Atendendo ao facto de o nosso concelho ter duas freguesias com uma dimensão significativa e possibilitando, desta forma, uma maior abrangência do número de municípios servidos por este mesmo equipamento, foi solicitada, junto da SOGILUB, a disponibilização de dois (2) oleões em vez de um (1), um para o Estaleiro de

Benavente, outro para o Estaleiro de Samora Correia, solicitação devidamente aceite por essa mesma entidade

2. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro foi revogado o Decreto-Lei n.º 153/ 2003, de 11 de julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, dando origem a algumas alterações, principalmente no que concerne à hierarquia de operações de gestão de óleos usados (dando prevalência à sua regeneração), bem como aos objetivos de gestão e metas anuais.

Face ao anteriormente exposto, foi necessário proceder às alterações do protocolo a assinar entre as duas entidades envolvidas, conforme documento que se anexa à presente informação e da qual faz parte integrante.

A responsável, Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta visando a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a SOGILUB – Sociedade Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., relativamente à disponibilização de dois oleões que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

19.02.2018

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 1017/2017

Requerente: Andreia Maria Duarte Pereira

Local: Rua Nova das Vinhas – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Aceita-se a declaração habilitante referida. Deferido o pedido de licença administrativa. Prosseguir tramitação.”*

Ponto 19 – SUBESTAÇÃO / PEDIDO DE PARECER NÃO VINCULATIVO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 132/2018
Requerente: EDP – Distribuição – Energia, S.A
Local: Cerrado do Olival Basto, Benavente

Informação da DMPOPPUD, de 16-02-2018

ARQUITETURA

1. Proposta

Através do registo de entrada n.º 1257, datado de 25-01-2018, vem a requerente solicitar “a emissão de parecer prévio não vinculativo, no que concerne às obras de demolição dos edifícios devolutos e construção da Subestação de Benavente, a realizar no concelho de Benavente, distrito de Santarém, em conformidade com os projetos que se anexam”.

A pretensão é assinalada em plantas de localização anexas, da responsabilidade da requerente.

2. Análise

2.1. Segundo requerimento apresentado pela requerente “*A obra consiste nas demolições dos edifícios devolutos e construção de uma subestação da rede de distribuição de energia elétrica integrada na RND, num terreno com a área de 5800 m², incluindo um edifício de comando, com um área de 134 m² e um parque exterior de aparelhagem constituído por baterias de condensadores, transformadores de serviços auxiliares/reactância neutro, caixa de visita de cabos MT, BT e Terras, rede geral de terras, redes de drenagem de águas pluviais e residuais e rede de distribuição de águas, e zonas de circulação que permitam o acesso ao edifício e ao equipamento, quer na sua montagem, reparação ou substituição dos equipamentos.*”

2.2. De acordo com o definido no Plano diretor Municipal de Benavente - PDMB, ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, podemos dizer que:

– Tendo por base a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que o prédio assinalado insere-se numa área localizada a abaixo do Canal do Sorraia, na classe de Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional e restante área localizada a cima do canal em Espaço Agrícola, Área Agrícola da RAN;

– Tendo por base a Planta de Condicionantes (F.2.1 e F.2.2), verifica-se a sobreposição das seguintes condicionantes, na área do prédio localizada acima do canal:

- REN – Reserva Ecológica Nacional;
- RAN – reserva Agrícola Nacional.

Registe-se ainda a servidão de domínio público fluvial – Rede de Canal de Rega AHVS.

Saliente-se que a pretensão da requerente insere-se apenas na classe de Espaço Agrícola, Área Agrícola não Incluída na RAN, sem qualquer tipo de condicionante.

De acordo com o artigo 32.º do Regulamento do PDMB, é admitido, a título excepcional o licenciamento de instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento coletivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial. Assim se conclui que a pretensão não se enquadra nos usos preconizados no PDMB.

2.3. Chamamos a atenção ainda para os seguintes aspetos:

- De acordo com a proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente foi aprovada na 3.ª sessão ordinária de 2015, da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no dia 29 de junho de 2015, ainda não publicada no Diário da República, a classe de espaço onde se insere a pretensão será classificada como Espaço Urbano, Espaço Central (A Estruturar); (sublinhado nosso)

- Existência de uma habitação nas imediações da pretensão e edificações dispersas nas proximidades.

2.4. Registe-se que a requerente declara que *“O presente requerimento é formulado na qualidade de concessionária, em exclusivo, da concessão de exploração da Rede Nacional de Distribuição (RND), concessão exercida em regime de serviço público, sendo as suas atividades e as instalações que a integram consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, tal como estipulado no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto (desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade).”*

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Face a todo o exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que a pretensão não se enquadra nos usos preconizados no PDMB.

Não obstante, tendo presente o teor do ponto 2.4, da presente informação, apresentado pela requerente e o Princípio da Boa-Fé do Código do Procedimento Administrativo – Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. que refere no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a administração pública e os particulares, devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, bem como o teor do ponto 2.3, submete-se à consideração superior a decisão a tomar.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

<p>Parecer: À deliberação da CMB. Mais se informa que o presente parecer prévio não vinculativo se conforma com a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE – operações urbanísticas promovidas pela administração pública. Apesar de se atribuir, por articulação do D.L. n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e do D.L. n.º 172/2006, de 23 de agosto, o regime de serviço público à pretensão, a mesma deverá adequar-se aos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE, confrontado com o n.º 2 do artigo 42.º da Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e urbanismo. Importa ainda referir que, na parcela em questão, encontra-se erigida com a devida titulação de construção, desde 1964, a antiga fábrica da SIETA, não obstante o PDM classifica o solo como agrícola. Tendo em conta o não enquadramento da pretensão face ao PDM, mas no entendimento do interesse público sobre a questão, eventualmente, poderá vir a ser despoletada, a adequação dos instrumentos de gestão territorial necessários.</p> <p>21.02.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>21.02.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, de acordo com a informação técnica, ainda que a infraestrutura em questão seja importante para a comunidade porque, seguramente, vai melhorar a prestação do serviço por parte da EDP, a Câmara Municipal não tem condições para tomar outra deliberação que não seja emitir parecer desfavorável, embora esse parecer não seja vinculativo, na medida em que, pelo facto de envolver atividades e instalações que são consideradas de utilidade pública, a EDP terá equiparação às entidades públicas e, como tal, terá margem para fazer, na mesma, a construção.

Acrescentou que, de qualquer das formas, face à violação dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, do PDM quanto ao uso do solo, a Câmara Municipal não tem outra possibilidade que não emitir parecer desfavorável.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que mais importante do que o facto do ordenamento do território e os seus instrumentos permitirem (ou não) a instalação em apreço (porque esses podem ser alterados), é saber se, efetivamente, o local é o adequado para uma subestação, algo que a Câmara Municipal e os empresários, tem vindo a reivindicar, desde há muito e em vários fóruns.

Disse crer que aquela é uma necessidade que tem como objetivo poder qualificar a qualidade do serviço de energia que é distribuída e proporcionada nas habitações, mas, sobretudo, na indústria, na medida em que essa energia tem, ainda, picos e cortes nos microciclos, que são muito prejudiciais à indústria.

Observou que todas as intervenções que acontecem nas redes elétricas têm que ter, necessariamente, a aprovação da entidade reguladora (no caso, a ERSE – Entidade

Reguladora dos Serviços Energéticos), porquanto os investimentos estão, diretamente, relacionados com o tarifário que é praticado ao consumidor, sendo que a tarifa é conjugada com vários fatores e, portanto, os investimentos são sempre feitos não por vontade da EDP, mas com autorização da ERSE.

Transmitiu que dispõe da informação que pode haver boas hipóteses daquele investimento avançar, brevemente.

Crê que a adequação do local para a função deveria ser avaliada, quer do ponto de vista técnico como, também, da componente política.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que essa avaliação já foi feita e a respetiva informação técnica, que é complementar à ora em apreço e tem a ver com a questão direta do local, será submetida a uma próxima reunião do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE sugeriu que as questões que colocou possam ser, devidamente amadurecidas, do ponto de vista técnico, por forma a permitir uma tomada de decisão, que essa informação seja despachada e agendada para a reunião da Câmara Municipal do próximo dia 12 e que o Executivo efetue visita ao local (uma vez que é dia de visitas).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade visitar o local para avaliação da compatibilidade da pretensão com a envolvente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / OBRAS DE URBANIZAÇÃO / VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 855/2013

Requerente: Paulo Manuel Marto André

Local: Estrada das Vagonetas, Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística de 09.02.2018

Conforme prévio agendamento, hoje, dia 9 de fevereiro de 2018, foi efetuada vistoria ao loteamento para receção provisória das obras de urbanização.

A caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento foi prestada mediante depósito em numerário, conforme consta na guia de recebimento n.º 212/2017, de 1 de março.

O valor atual da caução é de 2 705,00 € (dois mil, setecentos e cinco euros).

Conforme disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido em 90% do valor da estimativa orçamental dos trabalhos recebidos provisoriamente.

Assim, nesta data, o montante da caução pode ser reduzido em 90%, tendo presente que as obras de urbanização se encontram em condições de serem recebidas provisoriamente.

A caução pode ser reduzida em 2 434,50 € (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), passando esta a ter o valor de 270,50 € (duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos).

Registe-se ainda que:

- o período de garantia das obras de urbanização é de 5 (cinco) anos, conforme disposto no n.º 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações;

- que apesar de convocada, a AR – Águas dos Ribatejo, não se fez representar na vistoria, porém fez chegar atempadamente à Câmara Municipal de Benavente, o seu parecer favorável.

Face ao exposto, salvo melhor juízo superior, considero que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória das obras de urbanização, conforme disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, nas condições expressas no respetivo auto, lavrado em cumprimento do disposto no citado artigo;

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

**Auto de Receção Provisória
das Obras de Urbanização
Loteamento Urbano sito na Estrada das Vagonetas
Samora Correia**

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezoito, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de Paulo Manuel Marto André, sito na Estrada das Vagonetas – Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 97/2014 de 5 de novembro, compareceram os srs. Carlos António Pinto Coutinho – presidente, Hélio Manuel Faria Justino – vereador, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, licenciado em engenharia, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhor Paulo Manuel Marto André, à vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização. A AR – Águas do Ribatejo, não se fez representar na vistoria, porém em devido tempo fez chegar à Câmara Municipal de Benavente o seu parecer favorável acerca da rede de abastecimento de água e da rede pública de drenagem das águas residuais domésticas do loteamento.

No decurso da vistoria foi verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas e demais condições aprovadas e não apresentavam deficiências e/ou deteriorações por motivos imputáveis ao promotor do loteamento.

Pelo senhor, Paulo Manuel Marto André, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: À deliberação da CM para receção provisória das obras de urbanização. À consideração superior. 19.02.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 21.02.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que o processo está em condições de merecer deliberação por parte da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória das obras de urbanização, nos termos da informação técnica que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASÓLEO / LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 82/2018

Requerente: Ventalco – Fabrico e Comércio de Rações, Lda.

Local: Estrada do Monte da Saúde – Vila das Areias – Benavente

Informação da DMOPPUD de 07.02.2018

1. Proposta do Requerente

Refere-se o presente processo ao pedido de instalação, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, de reservatório superficial de armazenamento de gasóleo rodoviário, com a capacidade de 9,99 m³, para abastecimento próprio – classe B2, que a requerente pretende instalar no local acima indicado.

ANÁLISE TÉCNICA

2. Gestão urbanística – Arquitetura

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor e de acordo com a localização marcada nas plantas anexas, da responsabilidade da requerente, o local onde se pretende instalar o reservatório de combustível insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional, não observando qualquer tipo de condicionantes.

No âmbito do estipulado na alínea a) do número 2, do artigo 32.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente são permitidas, a título excecional, instalações para apoio à atividade agrícola, para agropecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas.

Proposta de decisão superior – Arquitetura

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura a pretensão não colide com o Regulamento do PDMB, caso seja admitido, superiormente, o caráter excecional da implantação do reservatório superficial de armazenamento de gasóleo rodoviário.

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta – 07/02/2018

3. Gestão Urbanística – Engenharia

3. Regime Jurídico

Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro e na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro na redação dada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, a instalação de um posto de abastecimento de combustível para consumo próprio, com a capacidade de 9,999 m³, para consumo próprio, no local acima indicado e assinalado nas plantas de localização constantes no processo, é uma instalação da Classe B2, não sujeita a licenciamento.

As instalações da Classe B2, não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, ou seja, à entrega dos seguintes documentos:

- Identificação do proprietário;
- Localização da instalação e direito à utilização do terreno;
- Caracterização da instalação;
- Certificado de inspeção das instalações emitido por uma EI (entidade inspetora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança;
- Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de maio.

É meu entendimento, que a requerente entregou os elementos indicados no artigo 21.º da Portaria 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

Proposta de decisão superior – Engenharia

Face ao exposto é meu entendimento:

- que deve ser dado conhecimento ao Serviço Municipal de Proteção Civil, da existência deste posto de abastecimento de combustível para consumo próprio;
- que deve ser dado conhecimento à Autoridade Nacional de Proteção Civil, da existência deste posto de abastecimento de combustível para consumo próprio;
- que superiormente seja definida a tramitação subsequente do presente processo.

Benavente, 7 de fevereiro de 2018

V. Feijão, t. superior – engenharia

APRECIACÃO LIMINAR - Administrativa

7. Quadro de Elementos Instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

E	Certidão da conservatória do registo predial	E	Requerimento
E	Certidão do registo comercial		

Proposta de decisão superior – administrativa

Do ponto de vista administrativo o pedido está corretamente instruído.

Benavente, 09-02-2018

Margarida Pereira – assistente técnica

<p>Parecer: Visto. Na conformidade de que se trata de um depósito/instalação enquadrável na classe B2 e confrontados o DL 217/2012, de 09.10 e a Portaria 1515/2017, de 30.11, sendo isento de licenciamento. Quanto à matéria de combustíveis, propõe-se, no mesmo entendimento, que esta CM considere como obra de escassa relevância urbanística isenta de controlo prévio, a matéria respeitante ao RJUE para as instalações de Classe B1 e B2 como outras câmaras e que faça desta matéria entendimento futuro. Que delibere sobre a excecionalidade da localização. À consideração superior.</p> <p>19.02.2018</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>21.02.2018</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que ainda que se considere tratar-se duma obra de escassa relevância urbanística, isenta de controlo prévio, é solicitado que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a possibilidade de constituir esse entendimento para o futuro, em situações análogas e que, relativamente ao caso em concreto, delibere sobre a excecionalidade da localização.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal estabeleça, para o futuro, o entendimento de que a matéria seja considerada como obra de escassa relevância urbanística isenta de controlo prévio e considere a excecionalidade da localização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Pedro Machado, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 22, 23 e 24 foram apreciados em conjunto.

Ponto 22 – PARECER NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 215-B/2012 – ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 3

Processo n.º 146/2018

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico de 06.02.2018

No âmbito do disposto no ponto 6 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro – Regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização

de eletricidade, a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) solicita parecer a esta Câmara Municipal.

1. Pretensão

A Power&Sol – Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três “centrais solares de Benavente” a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com “Estudo de incidências ambientais”. Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse Estudo é apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, pode promover a consulta a outras entidades. Por fim, a CCDR LVT remeterá ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, uma proposta de decisão, competindo a este a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInCA) que poderá ser desfavorável, favorável ou condicionalmente favorável.

2. Antecedentes

Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”.

O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

3. Proposta – Central Fotovoltaica de Benavente 3

A CCDR LVT envia-nos agora o “Estudo de Incidências Ambientais” para a “Central Fotovoltaica de Benavente 3”, composto por Relatório, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Resumo Não Técnico.

Refira-se que esta Central Fotovoltaica ocupará um terço do terreno total, a parte Sul do mesmo.

“(..)

Com a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 3 pretende-se produzir eletricidade com painéis fotovoltaicos, aproveitando a energia do sol, que é uma fonte de energia natural e renovável.

(...)

A Central Solar Fotovoltaica de Benavente 3 terá uma potência de 5 MW e estima-se uma produção média anual de energia de cerca de 9,1 GWh.

(...)

A Central irá dispor de um sistema de comando que lhe permite um funcionamento completamente automático, e está previsto ter um trabalhador local.

O acesso ao local de implantação do projeto é feito diretamente a partir de uma estrada alcatroada que deriva da EN118-1, e que se encontra ao longo de todo o limite oeste do terreno afeto à implantação do projeto.

(...)

Está previsto que a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 3 seja construída em um ano, e que esteja em funcionamento durante 25 anos.

(...).”

4. Apreciação

Consideramos oportuno dar a conhecer à CCDR LVT a nossa apreciação efetuada no âmbito do Processo n.º 1682/2017, salvaguardando o facto da mesma ter sido feita para a totalidade do terreno, onde se incluem as três Centrais Fotovoltaicas pretendidas (Processos n.º 148/2018, 147/2018 e 146/2018).

“(…)

2. Análise

2.1. Área da intervenção

De acordo com a planta apresentada, a parcela de terreno tem cerca de 60 ha de área e é servida por caminho público que liga designada Estrada Nacional 118-1.

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ...” (n.º 1 do artigo em referência).

Alertamos para que, a produção de eletricidade está sujeita a legislação específica, Regime Jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com posteriores alterações (republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), sendo a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a entidade competente para a apreciação dos pedidos de produção de eletricidade.

2.3. Antecedente (pretensão similar para outro terreno)

Como antecedente consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, nem nome de Sabugueiro Fresh – Sociedade Unipessoal, Lda., relativo a pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017-07-07 e de parecer jurídico da Dr.ª Diana Paraíso Vicente datado de 2017-07-17. Em reunião camarária de 2017-07-24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente, com a ressalva de ser realizada reunião com a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo). [Desconhecemos se já foi realizada esta reunião e, eventualmente, quais as conclusões].

2.4. Localização face ao PDMB

2.4.1 Localização face ao PDMB vigente

De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações:

Observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal.

Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Municipal (REN) – área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).

Em conclusão podemos dizer que o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização. Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio. (Registe-se que esta já foi a opinião da Gestão Urbanística relativamente a outros pedidos semelhantes, nomeadamente, o requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente – Processo n.º 1758/2010, o requerido pela ENERFONT – Unipessoal, Lda. – Processo n.º 1531/2016 e o referido no ponto 2.3 da presente informação).

2.4.2 Localização face à 1.ª Revisão do PDMB

De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no Diário da República:

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço.

Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno).

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de exceção e dependeria da demonstração e do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência,
- está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno);
- é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno);
- é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

Em conclusão podemos dizer que, pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, o local proposto não nos parece adequado pelas condicionantes a que está sujeito. Referimo-nos especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito e ao atravessamento do terreno pelo Oleoduto.

3. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração Superior a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”, lembrando que, concretamente sobre a localização pretendida, a Câmara Municipal não deverá decidir em desconformidade com o PDMB vigente e,

relativamente ao PDMB Revisto, o mesmo ainda não foi publicado (não esquecendo as condicionantes a que o terreno estará sujeito).

A presente informação foi transmitida hoje telefonicamente ao promotor pelo sr. presidente da Câmara e ficou acordado que a pretensão aguardaria pela eficácia do PDMB Revisto.

(...)"

Esta informação foi objeto de parecer do sr. chefe da DMOPPUD, homologado por despacho superior datado de 15-01-2018 [ver documento anexo].

5. Resposta à CCDR LVT

Propomos que a presente informação seja enviada à CCDR LVT, acompanhada do respetivo anexo, dentro do prazo definido, 19-02-2018.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Informe-se a entidade requerente da matéria em apreço. Sugere-se que seja ponderado o interesse estratégico da Autarquia nestas matérias. À consideração superior. 07.02.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 21.02.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que os Pontos 22, 23 e 24 dizem respeito a três fases do mesmo processo, que tem a ver com a instalação de centrais fotovoltaicas, sendo pedido, por parte da CCDRLVT, um parecer da Câmara Municipal.

Observou que os processos são sujeitos à consideração da Câmara Municipal, para que o Executivo se pronuncie sobre o interesse estratégico daquelas matérias.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que qualquer território deve fazer parte duma solução.

Observou que se está perante a necessidade imperiosa de que o País e o mundo possam encontrar alternativas seguras às matérias fósseis, no que diz respeito ao consumo de energia, e, por isso mesmo, existe um conjunto vasto de energias alternativas, como é o caso da energia eólica.

Opinou que todo o mundo deve procurar contribuir para que, efetivamente, num futuro que não poderá ser muito distante, se possa ter acesso a uma energia cada vez mais limpa, crendo que a energia voltaica é, também, uma das estratégias que é prosseguida. Nessa conformidade, crê que a Câmara Municipal se deve declarar, também, como integrada nessa estratégia, sendo que as situações que, entretanto, venham a ser consideradas, devem ser avaliadas, caso a caso, mediante os impactos que possam ter e todas as outras situações que devam ser consideradas.

Aclarou que tal posição não implica, a título de exemplo, a colocação de painéis solares à entrada de Samora Correia (junto à várzea), como era pretendido, porque tal não é aceitável, do ponto de vista estético. No entanto, tal poderá ser viável em plena área de charneca e em zonas que possam servir aqueles objetivos.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que a ocupação do corredor ecológico secundário é o que mais a preocupa.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que se os senhores vereadores bem entenderam das suas palavras, a Câmara Municipal não está a tomar uma decisão de acordo com algumas situações concretas, até porque o atual Plano Diretor Municipal não o permite.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que as informações técnicas em apreço seguem para a CCDRLVT como parecer, sendo claro que a localização pretendida não é possível.

Reiterou que os processos apenas são submetidos à consideração do Executivo, para que a Câmara Municipal se manifeste sobre o interesse estratégico daqueles investimentos no município de Benavente.

Referiu que, relativamente ao caso específico, a pretensão não é, atualmente, possível, e é isso que já foi transmitido à CCDRLT.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal deveria tomar decisão sobre as questões estratégicas e perguntou se todos os membros do Executivo estão de acordo com o entendimento que manifestou.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e proceder em conformidade com o que nela é proposto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar concordância com o entendimento expandido pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – PARECER NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 215-B/2012 – ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 2

Processo n.º 147/2018

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico de 06.02.2018

No âmbito do disposto no ponto 6 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro – Regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) solicita parecer a esta Câmara Municipal.

1- Pretensão

A Power&Sol – Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três “centrais solares de Benavente” a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com “Estudo de incidências ambientais”. Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse Estudo é apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, pode promover a consulta a outras entidades. Por fim, a CCDR LVT remeterá ao membro do

Governo responsável pela área do ambiente, uma proposta de decisão, competindo a este a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA) que poderá ser desfavorável, favorável ou condicionalmente favorável.

2- Antecedentes

Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”.

O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

3- Proposta – Central Fotovoltaica de Benavente 2

A CCDR LVT envia-nos agora o “Estudo de Incidências Ambientais” para a “Central Fotovoltaica de Benavente 2”, composto por Relatório, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Resumo Não Técnico.

Refira-se que esta Central Fotovoltaica ocupará um terço do terreno total, a parte central do mesmo.

“(…)

Com a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2 pretende-se produzir eletricidade com painéis fotovoltaicos, aproveitando a energia do sol, que é uma fonte de energia natural e renovável.

(…)

A Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2 terá uma potência de 5 MW e estima-se uma produção média anual de energia de cerca de 9,1 GWh.

(…)

A Central irá dispor de um sistema de comando que lhe permite um funcionamento completamente automático, e está previsto ter um trabalhador local.

O acesso ao local de implantação do projeto é feito diretamente a partir de uma estrada alcatroada que deriva da EN118-1, e que se encontra ao longo de todo o limite oeste do terreno afeto à implantação do projeto.

(…)

Está previsto que a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 2 seja construída em um ano, e que esteja em funcionamento durante 25 anos.

(…)”.

4- Apreciação

Consideramos oportuno dar a conhecer à CCDR LVT a nossa apreciação efetuada no âmbito do Processo n.º 1682/2017, salvaguardando o facto da mesma ter sido feita para a totalidade do terreno, onde se incluem as três Centrais Fotovoltaicas pretendidas (Processos n.º 148/2018, 147/2018 e 146/2018).

“(…)”

2. Análise

2.1. Área da intervenção

De acordo com a planta apresentada, a parcela de terreno tem cerca de 60 ha de área e é servida por caminho público que liga designada Estrada Nacional 118-1.

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ...” (n.º 1 do artigo em referência).

Alertamos para que, a produção de eletricidade está sujeita a legislação específica, Regime Jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com posteriores alterações (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), sendo a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a entidade competente para a apreciação dos pedidos de produção de eletricidade.

2.3. Antecedente (pretensão similar para outro terreno)

Como antecedente consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, nem nome de Sabugueiro Fresh – Sociedade Unipessoal, Lda., relativo a pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017-07-07 e de parecer jurídico da Dr.ª Diana Paraíso Vicente datado de 2017-07-17. Em reunião camarária de 2017-07-24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente, com a ressalva de ser realizada reunião com a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo). [Desconhecemos se já foi realizada esta reunião e, eventualmente, quais as conclusões].

2.4. Localização face ao PDMB

2.4.1 Localização face ao PDMB vigente

De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações:

Observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal.

Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Municipal (REN) – área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da extrema Sul do terreno).

Em conclusão podemos dizer que o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização. Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio. (Registe-se que esta já foi a opinião da Gestão Urbanística relativamente a outros pedidos semelhantes, nomeadamente, o requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente – Processo n.º 1758/2010, o

requerido pela ENERFONT – Unipessoal, Lda. – Processo n.º 1531/2016 e o referido no ponto 2.3 da presente informação).

2.4.2 Localização face à 1.ª Revisão do PDMB

De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no Diário da República:

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço.

Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno).

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de exceção e dependeria da demonstração e do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência,
- está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno);
- é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno);
- é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

Em conclusão podemos dizer que, pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, o local proposto não nos parece adequado pelas condicionantes a que está sujeito. Referimo-nos especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito e ao atravessamento do terreno pelo Oleoduto.

3. Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”, lembrando que, concretamente sobre a localização pretendida, a Câmara Municipal não deverá decidir em desconformidade com o PDMB vigente e, relativamente ao PDMB Revisto, o mesmo ainda não foi publicado (não esquecendo as condicionantes a que o terreno estará sujeito).

A presente informação foi transmitida hoje telefonicamente ao promotor pelo sr. presidente da Câmara e ficou acordado que a pretensão aguardaria pela eficácia do PDMB Revisto.

(...).”

Esta informação foi objeto de parecer do sr. chefe da DMOPPUD, homologado por despacho superior datado de 15-01-2018 [ver documento anexo].

5- Resposta à CCDR LVT

Propomos que a presente informação seja enviada à CCDR LVT, acompanhada do respetivo anexo, dentro do prazo definido, 19-02-2018.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Informe-se a entidade requerente da matéria em apreço. Sugere-se que seja ponderado o interesse estratégico da Autarquia nestas matérias. À consideração superior. 07.02.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 21.02.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e proceder em conformidade com o que nela é proposto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – PARECER NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 215-B/2012 – ESTUDO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DA CENTRAL FOTOVOLTAICA DE BENAVENTE 2

Processo n.º 148/2018

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira, freguesia de Benavente

Informação do Planeamento Urbanístico de 06.02.2018

No âmbito do disposto no ponto 6 do artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro – Regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo) solicita parecer a esta Câmara Municipal.

1. Pretensão

A Power&Sol – Energias Renováveis, SA pretende obter licença de produção para três “centrais solares de Benavente” a instalar num terreno sito na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

Nos termos do diploma em referência e, no caso em análise, a interessada instruiu pedido à entidade licenciadora, a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia), com “Estudo de incidências ambientais”. Nos termos dos artigos 33.º-R e 33.º-S, esse Estudo é apreciado pela CCDR LVT que, em função das especificidades do mesmo, pode promover a consulta a outras entidades. Por fim, a CCDR LVT remeterá ao membro do Governo responsável pela área do ambiente, uma proposta de decisão, competindo a este a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA) que poderá ser desfavorável, favorável ou condicionalmente favorável.

2. Antecedentes

Em dezembro de 2017, através de pedido de informação (Processo n.º 1682/2017), a Power&Sol, SA, solicitou a esta Câmara Municipal, a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”.

O pedido indicava a construção de três centrais solares contíguas, com uma potência total de 15 MW, num terreno localizado na Asseiceira, na freguesia de Benavente.

3. Proposta – Central Fotovoltaica de Benavente 1

A CCDR LVT envia-nos agora o “Estudo de Incidências Ambientais” para a “Central Fotovoltaica de Benavente 1”, composto por Relatório, Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e Resumo Não Técnico.

Refira-se que esta Central Fotovoltaica ocupará um terço do terreno total, a parte Norte do mesmo.

“(…)

Com a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 1 pretende-se produzir eletricidade com painéis fotovoltaicos, aproveitando a energia do sol, que é uma fonte de energia natural e renovável.

(…)

A Central Solar Fotovoltaica de Benavente 1 terá uma potência de 5 MW e estima-se uma produção média anual de energia de cerca de 9,1 GWh.

(…)

A Central irá dispor de um sistema de comando que lhe permite um funcionamento completamente automático, e está previsto ter um trabalhador local.

O acesso ao local de implantação do projeto é feito diretamente a partir de uma estrada alcatroada que deriva da EN118-1, e que se encontra ao longo de todo o limite oeste do terreno afeto à implantação do projeto.

(…)

Está previsto que a Central Solar Fotovoltaica de Benavente 1 seja construída em um ano, e que esteja em funcionamento durante 25 anos.

(…)”.

4. Apreciação

Consideramos oportuno dar a conhecer à CCDR LVT a nossa apreciação efetuada no âmbito do Processo n.º 1682/2017, salvaguardando o facto da mesma ter sido feita para a totalidade do terreno, onde se incluem as três Centrais Fotovoltaicas pretendidas (Processos n.º 148/2018, 147/2018 e 146/2018).

“(…)”

2. Análise

2.1 Área da intervenção

De acordo com a planta apresentada, a parcela de terreno tem cerca de 60 ha de área e é servida por caminho público que liga designada Estrada Nacional 118-1.

2.2 Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “Sobre os

instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ...” (n.º 1 do artigo em referência).

Alertamos para que, a produção de eletricidade está sujeita a legislação específica, Regime Jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com posteriores alterações (republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), sendo a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a entidade competente para a apreciação dos pedidos de produção de eletricidade.

2.3 Antecedente (pretensão similar para outro terreno)

Como antecedente consta dos arquivos desta Divisão, o Processo n.º 501/2017, nem nome de Sabugueiro Fresh – Sociedade Unipessoal, Lda., relativo a pedido de informação simples para a implantação de uma unidade de produção de energia fotovoltaica, numa área de 67 ha, situada na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente. Este pedido foi objeto de apreciação do Planeamento Urbanístico datada de 2017-07-07 e de parecer jurídico da Dr.ª Diana Paraíso Vicente datado de 2017-07-17. Em reunião camarária de 2017-07-24 foi deliberado por unanimidade acolher o parecer jurídico e transmiti-lo à requerente, com a ressalva de ser realizada reunião com a CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo). [Desconhecemos se já foi realizada esta reunião e, eventualmente, quais as conclusões].

2.4 Localização face ao PDMB

2.4.1 Localização face ao PDMB vigente

De acordo com o definido no PDMB, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações:

Observada a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área de incidência da pretensão (cerca de 60 ha) está inserida na classe de Espaço Florestal, na categoria de Área de Floresta de Produção.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal.

Observada a Planta de Condicionantes (F.2.1), verifica-se que a área em referência está totalmente inserida na Reserva Ecológica Municipal (REN) – área de máxima infiltração. Verifica-se atualmente o atravessamento do terreno por Oleoduto (enterrado) e por Linha Elétrica de Alta Tensão (aérea) a Sudeste (existe um poste elétrico de implantado próximo da estrema Sul do terreno).

Em conclusão podemos dizer que o PDMB vigente não admite a exploração de energias renováveis, entendida, na nossa interpretação, para produção de eletricidade destinada à distribuição e comercialização. Exclui-se deste entendimento a exploração de energias renováveis para consumo próprio. (Registe-se que esta já foi a opinião da Gestão Urbanística relativamente a outros pedidos semelhantes, nomeadamente, o requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Benavente – Processo n.º 1758/2010, o requerido pela ENERFONT – Unipessoal, Lda. – Processo n.º 1531/2016 e o referido no ponto 2.3 da presente informação).

2.4.2 Localização face à 1.ª Revisão do PDMB

De acordo com o definido na 1.ª Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, mas ainda não publicada no Diário da República:

Observadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de incidência da pretensão, cerca de 60 ha, está totalmente inserida na classe de Solo Rural, na categoria / subcategoria de Espaço Florestal / de Produção.

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço.

Verifica-se também que a área está quase parcialmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejito (cerca de 10 ha de área localizada na parte Norte do terreno) e solos da REN (a totalidade do terreno).

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento, uma eventual aceitação da pretensão teria carácter de exceção e dependeria da demonstração e do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verifica-se que a área em referência,

- está totalmente inserida em solos da REN, tipologia máxima infiltração, existindo uma linha de água do domínio hídrico (na parte Nordeste do terreno);

- é atravessada por Oleoduto (metade Norte do terreno);

- é atravessada por Linha Elétrica de Alta Tensão (na parte Sudeste do terreno).

Em conclusão podemos dizer que, pese embora o futuro PDMB admita, na generalidade do Espaço Florestal de Produção, a exploração de energias renováveis, o local proposto não nos parece adequado pelas condicionantes a que está sujeito. Referimo-nos especialmente à área inserida na EEM, Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejito e ao atravessamento do terreno pelo Oleoduto.

3 Conclusão

Face ao exposto deixa-se à consideração superior a confirmação do “interesse estratégico da Autarquia no desenvolvimento destas centrais solares no concelho de Benavente” e o “reconhecimento deste projeto como de interesse local e regional face ao novo PDM”, lembrando que, concretamente sobre a localização pretendida, a Câmara Municipal não deverá decidir em desconformidade com o PDMB vigente e, relativamente ao PDMB Revisto, o mesmo ainda não foi publicado (não esquecendo as condicionantes a que o terreno estará sujeito).

A presente informação foi transmitida hoje telefonicamente ao promotor pelo sr. presidente da Câmara e ficou acordado que a pretensão aguardaria pela eficácia do PDMB Revisto.

(...)”.

Esta informação foi objeto de parecer do sr. chefe da DMOPPUD, homologado por despacho superior datado de 15-01-2018 [ver documento anexo].

5. Resposta à CCDR LVT

Propomos que a presente informação seja enviada à CCDR LVT, acompanhada do respetivo anexo, dentro do prazo definido, 19-02-2018.

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. Informe-se a entidade requerente da matéria em apreço. Sugere-se que seja ponderado o interesse estratégico da Autarquia nestas matérias. À consideração superior. 07.02.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 21.02.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e proceder em conformidade com o que nela é proposto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – RECLAMAÇÃO SOBRE ALINHAMENTO DO EDIFÍCIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 216/2016

Requerente: Ana Bela Nunes Rocha

Local: Rua Associação. Comercial de Lisboa, 42 e Avenida “O Século” n.º 66 – Samora Correia

Informação da DMPOPPUD, de 21-02-2018

Na sequência do solicitado pelo sr. vereador responsável pelo Urbanismo e Edificação, sobre o alinhamento da construção do edifício, com Alvará de Obras de Construção n.º 75/2017, com início em 10-07-2017 e término em 08-01-2018, estes serviços informam:

1. Da visita ao local

1.1 Na sequência da visita ao local, conjuntamente com o serviço de Fiscalização, e comparação com as peças desenhadas constantes do processo, pode-se concluir que a implantação licenciada não se coaduna com a implantação do edificado.

Após a comparação dos afastamentos definidos na “Planta de Implantação” e os afastamentos verificados no local, constata-se que houve um avanço de cerca de 0,40m no limite definindo pela interseção do “Alçado Principal” com o “Alçado Lateral Direito” (Av. “O Século” e Rua Associação Comercial de Lisboa), provocando o desalinhamento da construção em relação ao alinhamento existente.

1.2 De acordo com o definido a alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, “(...) o presidente da câmara municipal é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas (...) em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou comunicação prévia (...)”.

1.3 Registe-se que de acordo com o n.º 3, do artigo 83.º, do referido diploma, as alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, consoante os casos.

2. Da Denúncia

Através da cota, datada de 05-02-2018, anexa ao processo, foi dado conta de uma reclamação sobre “... a obra a decorrer no Av. O Século, em Samora Correia, não estaria a cumprir o alinhamento devido.”

A presente denúncia vai de encontro com o solicitado pelo sr. vereador, respondido no ponto 1.

3. Prorrogação

3.1 A requerente através do registo de entrada n.º 1828, datado de 06-02-2018, solicita a 1.ª Prorrogação do Prazo por mais 3 meses. No entanto, e face ao exposto no ponto 1 e tendo em consideração que o requerido deu entrada após a validade do prazo legal, julga-se extemporânea a análise do requerido.

3.2 Informa-se que a obra encontra-se em execução, não havendo presentemente título válido que permita a continuação da mesma desde o dia 06 de fevereiro.

3.3 De acordo com o definido a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, “(...) o presidente da câmara municipal é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas (...) sem a necessária licença ou comunicação prévia.”

Proposta de Decisão Superior

Face ao exposto e salvo juízo superior, propomos que sejam desencadeados os procedimentos administrativos necessários à legalidade da situação, conforme exposto no ponto 1 e 3 da presente informação.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta
Ricardo Martinho, fiscal municipal

Parecer: Visto. À consideração superior o previsto relativo ao embargo, tendo em conta as desconformidades apontadas com o respetivo projeto e com as condições de licenciamento. Sugere-se à requerente a eventual alteração ao projeto aprovado, conforme previsto no artigo 83.º do RJUE. 21.02.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: Homologo. Proceda-se ao embargo da obra. À reunião 21.02.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que agendou o processo para a reunião da Câmara Municipal, apenas porque se trata de um assunto que tem estado muito na ordem do dia, e para fazer um ponto da situação. Transmitiu que, de facto, a obra já está embargada, sendo que se confirma que o assunto tem a ver com um problema de implantação, ainda que esta tenha sido feita em espaço privado, porque houve um recuo de cerca de noventa e poucos centímetros relativamente ao alinhamento anterior.

Acrescentou que, de qualquer das formas, o alinhamento está representado no projeto numa linha reta com os edifícios anteriores e, de facto, o que está no terreno, relativamente a uma ponta do edifício, apresenta um desnível de cerca de quarenta centímetros, que corresponde ao que já existia.

Para que não restem dúvidas, e até porque o requerente vai apresentar novos projetos com a implantação real, após o que a Câmara Municipal há-de tomar uma posição relativamente a essa matéria, crê que seria benéfico que o Executivo visitasse o local, para ficar com uma ideia do que se passa e poder decidir em consciência, no futuro.

O SENHOR PRESIDENTE observou que, antecedendo a visita da Câmara Municipal ao local, a questão das medidas deve ser melhor clarificada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade visitar o local.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 – EXPOSIÇÃO DE COLECIONISMO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EXPOSITORES

Entidade: Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de expositores para a realização de uma exposição de artigos de colecionismo, que irá ter lugar no próximo mês de abril de 2018 no parque de viaturas do quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para a data e finalidade pretendida.

Ponto 27 – REALIZAÇÃO DO “BENASVILLA” – 14 DE JULHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Benavente

Assunto: Em virtude da preparação de toda a logística para a realização do BenasVilla no dia 14 de julho do corrente ano, solicita que a Câmara Municipal possa assegurar o seguinte:

- Cedência e montagem de palco no local – sem cobertura – dimensões: 8x6
- WC's portáteis para o recinto (solicitamos se possível 2 Wc's portáteis para a zona de acesso reservado e o WC contentor para uso no recinto);
- Tasquinha dupla para servir de camarim para os artistas e 3 tasquinhas simples (para arrumos, camarim e bilheteira);
- Todas as grades da Câmara Municipal. Necessitamos cerca de 70;
- Gerador com maior potência e montagens elétricas no local para as várias derivações de corrente (palco);
- Corrente elétrica da rede para tasquinhas, bar e carros de *street-food* (em tempo útil transmitimos a potência necessária);
- Caixotes de lixo iguais aos do ano passado;
- Ligações de água (contador a ser pedido pela Junta);
- Tecido preto que foi usado para tapar a parte de baixo do palco no programa da RTP1 na Sardinha Assada – para o mesmo efeito;
- Iluminação eficaz das escadas da fateixa.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o pedido em apreço é semelhante ao que foi solicitado em anos anteriores, estando ao alcance da Câmara Municipal conceder o apoio pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para a data e finalidade pretendida.

Educação

Ponto 28 – COMPARTICIPAÇÃO TRANSPORTES ESCOLARES – PASSES CP – ANO LETIVO 2017/2018

Informação DMCETJ n.º 1330, de 16/02/2018

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do Município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. Os alunos abaixo mencionados, frequentam no presente ano letivo (2017/2018) o curso Técnico de Manutenção Aeronáutica na Escola Secundária Gago Coutinho, por inexistência da referida oferta formativa na área do Município de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados:

João Malpique Esteves

NIF 241 953 642

Escola Secundária Gago Coutinho

Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – meses de janeiro e fevereiro: **46,30 €**

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 23,15 €

João Ricardo da Fonseca

NIF: 255098634

Cartão da CP n.º 2467792615

Escola Secundária Gago Coutinho – 12.º ano

Percurso: Samora Correia/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – mês de fevereiro: **23,15 €**

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

Filipe Miguel Frieza Nunes

NIF 272271365

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano

Percurso: Barrosa/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – meses de setembro e outubro: **46,30 €**

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 23,15 €

João Tomás Barrocas Carvalho Cabo Verde

NIF 275 410 641

Escola Secundária Gago Coutinho – 11.º ano

Percurso: Benavente/Vila Franca – Passe escolar da Ribatejana

Vila Franca/Alverca – Passe escolar da CP

Passe da CP pago pelo aluno – mês de janeiro: **23,15 €**

A pagar pela Câmara Municipal (50%): 11,58 €

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na informação n.º 1330, de 16/02/2018, que se homologou.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2017/2018

Informação DMCETJ n.º 1419, de 20/02/2018

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4299, 5434, 6914, 7874 e 8556/2017 e 612/2018 presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
3	A		
1	C		
2	C/NEE		
1		C	A
1		C	B
12		C	C/NEE
2		B	A
14		B	B/NEE
1		A	A/NEE

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição de novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – PAGAMENTO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2017/2018

Informação DMCETJ n.º 1413, de 20/02/2018

Em complemento da(s) informações DMCET n.º(s) 4299, 5997, 6912, 7290, 7875, 8057 e 8566/2017 e 614/2018 e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal do(s) encarregado(s) de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 85,00 € (oitenta e cinco euros), sendo 78,33 € (setenta e oito euros e trinta e três cêntimos) para cadernos de atividades e 6,67 € (seis euros e sessenta e sets cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 78,33 € (setenta e oito euros e trinta e três cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ação Cultural

Ponto 31 – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL – MARÇO E ABRIL DE 2018

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação DMCETJ n.º 2549, de 21/02/2018

A proposta de programação apresentada diz respeito aos pedidos de cedência dos equipamentos culturais e respetivo apoio logístico, nomeadamente para o Centro Cultural de Samora Correia e Cineteatro de Benavente, durante os meses de março e abril 18.

MARÇO 18

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização de um seminário para o dia **02** de março de 2018.

A Benagro, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 02 de março de 2018, com a finalidade de realizarem um seminário.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de uma Gala de Aniversário para o dia **02** de março de 2018.

O Grupo Sabor Flamenco – ATENUGISC, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 02 de março para a realização de uma Gala do seu 10.º aniversário.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização um espetáculo “FestiFlamenco” para o dia **03** de março de 2018.

O Grupo Sabor Flamenco – ATENUGISC, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 03 de março para a realização de um espetáculo intitulado “FestiFlamenco”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização de uma Gala de Dança para o dia **03** de março de 2018.

A Follow Dance Associação, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 03 de março de 2018, com a finalidade de realizarem a Gala Follow Dance. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo de fado da Rádio IRIS para o dia **04** de março de 2018.

A Rádio IRIS, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 04 de março para a realização de uma tarde de fados – “Fados pla Tarde com Sabor a Piano”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um Festival de Primavera para o dia **10** de março de 2018.

O Agrupamento de Escuteiros de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 10 de março para a realização de um espetáculo intitulado “Festival da Primavera”.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo para o dia **14** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 14 de março durante a tarde, para a realização de um espetáculo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização de uma peça de teatro para o dia **16** de março de 2018.

Carlos Cunha Produções, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 16 de março de 2018, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulada “A Grande Ressaca”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo de angariação de fundos para o dia **16** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 16 de março para a realização de um espetáculo de angariação de fundos para as viagens de finalistas.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização do Encontro de Coros para o dia **17** de março de 2018.

O Coro do Município de Benavente, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 17 de março de 2018, com a finalidade de realizarem o Encontro de Coros do Município de Benavente.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo musical para o dia **17** de março de 2018.

Rosarinho Folhadela, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 17 de março para a realização de um concerto com Mico da Câmara Pereira. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização uma peça de teatro para o dia **20** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Benavente, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 20 de março de 2018, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulada "A Visita da Arte".

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo para o dia **20** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 20 de março, para a realização de um espetáculo. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um Festival de Curtas para os dias **21 e 22** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 21 e 22 de março, para a realização de um Festival de Curtas-Metragens.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de uma peça de teatro para o dia **23** de março de 2018.

A Dramax Produções – Oeiras, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 23 de março de 2018, com a finalidade de realizarem uma peça de teatro intitulada “Porta com Porta”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização um espetáculo musical para o dia **24** de março de 2018.

O Agrupamento de Escolas de Benavente, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 24 de março de 2018, com a finalidade de realizarem um espetáculo de educação musical de II e III Ciclo.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de uma noite solidária para o dia **24** de março de 2018.

A AREPA – Porto Alto, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 24 de março de 2018, com a finalidade de realizarem uma noite solidária a favor da equipa de juvenis de futebol da AREPA.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

ABRIL 18

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de uma gala para o dia **07** de abril de 2018.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 07 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem a Gala do Foral de Samora Correia – 2018.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo de variedades para o dia **13** de abril de 2018.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 13 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem a Entrega do Prémio Carlos Gaspar – 2018.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização de um seminário para o dia **13** de abril de 2018.

ACES Estuário do Tejo / Hospital de Vila Franca de Xira, solicitam a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 13 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem um Encontro do ACES Estuário do Tejo / Hospital de Vila Franca de Xira.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Cineteatro de Benavente, para a realização um espetáculo de dança para o dia **14** de abril de 2018.

O CRIB, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 14 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem um espetáculo de dança com a Dance Crew Academy.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um colóquio para o dia **27** de abril de 2018.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 27 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem um colóquio – integrado na Semana Taurina – 2018.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de uma Gala para o dia **28** de abril de 2018.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 28 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem uma Gala Rádio IRIS – integrado na Semana Taurina – 2018.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

Assunto: Cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia, para a realização de um espetáculo para o dia **29** de abril de 2018.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 29 de abril de 2018, com a finalidade de realizarem um espetáculo – Quadro Flamenco – integrado na Semana Taurina – 2018.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO chamou a atenção para o facto de que embora o seminário do ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) do Estuário do Tejo e do Hospital de Vila Franca de Xira, estivesse, inicialmente, previsto para dia 13 de abril, no Centro Cultural de Samora Correia (à semelhança do que em acontecido, nos últimos anos), em função da realização, no mesmo dia, do espetáculo de entrega do prémio “Carlos Gaspar 2017” (com organização da Junta de Freguesia de Samora Correia), colocou-se a possibilidade daquele encontro ser realizado na sala do Cineteatro de Benavente.

No entanto, o ACES do Estuário do Tejo prefere manter o encontro em Samora Correia, sobretudo por questões de estacionamento, adiando-o para o dia 20.

Pedi que a Câmara Municipal considerasse essa alteração, cedendo a sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 20 de abril.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação cultural – março e abril de 2018, com a ressalva mencionada pelo senhor vereador Hélio Justino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Fomento Desportivo

Ponto 32 – REALIZAÇÃO DO TORNEIO DA PÁScoa – 30 E 31 DE MARÇO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Para o Torneio da Páscoa que irão realizar nos dias 30 e 31 de março, solicitam a cedência de:

- 2 tasquinhas;
- Sobreiro com rede de proteção;
- 2 Wc's portáteis;

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ação Social

Os Pontos 33 e 34 foram apreciados em conjunto.

Ponto 33 – ACORDO REVOGATÓRIO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “B” (R/C DTO.) DO PRÉDIO MUNICIPAL, SITA ESTRADA DA CARREGUEIRA, N.º 61, SAMORA CORREIA

Informação n.º 7607– 16.11.2017

Enquadramento do pedido:

- 1) Dia 4 de outubro de 2017 foi rececionado no serviço de Expediente e Arquivo uma carta, dirigida ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente a solicitar a isenção do pagamento da renda a partir do mês de outubro de 2017 porque a família ia residir para outra habitação, na Rua Fernando Pessoa, n.º 7, em Samora Correia. (ver doc. N.º 1)
- 2) O SISS rececionou o documento dia 06/10/2017, tendo de imediato efetuado visita ao domicílio a fim de averiguar a situação. Fomos informados que a família tinha intenção de deixar a habitação a partir do dia 15/10/2017.
- 3) Simultaneamente, foi solicitado ao Gabinete Jurídico colaboração no sentido de proceder ao enquadramento legal do pedido. (ver Doc. N.º 2).
- 4) Dia 16 de outubro de 2017, a família dirigiu-se ao atendimento, na extensão dos serviços administrativos, em Samora Correia para informar o SISS que já tinham deixando a habitação e que a mesma estava livre de pessoas e bens, estando disponíveis para procederem à entrega das chaves do imóvel/fração.
- 5) Dia 20 de outubro de 2017 o técnico gestor do processo procedeu a Visita Domiciliária para que fosse formalizada a entrega da habitação e das chaves. (ver doc. N.º 3)
- 6) Do registo fotográfico, podemos observar que a habitação apenas precisa de uma pintura geral (todas as divisões) e de pequenas reparações elétricas.

Parecer Jurídico:

DENÚNCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “B” (R/C DTO.) DO PRÉDIO MUNICIPAL SITO NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, N.º 61, SAMORA CORREIA

I – Do contrato

O Município de Benavente, na qualidade de proprietário e senhorio, celebrou com Adelaide da Conceição Martins da Silva, casada, um contrato de arrendamento para habitação, com início no dia 1 de abril de 2014, pelo prazo de 5 anos, renovável por iguais períodos de tempo, da fração “B”, correspondente ao rés-do-chão direito do prédio sito na Estrada da Carregueira, n.º 61 (à data, lote 4), Samora Correia.

O arrendamento destina-se à habitação permanente do agregado familiar da arrendatária, composto por esta, atualmente com 87 anos de idade e marido, Vítor Pereira Amor da Silva, que conta 75 anos de idade.

A renda inicial foi fixada em € 97,36, atualizável anualmente de acordo com a taxa de inflação, sem prejuízo da reavaliação periódica da situação económica do agregado familiar da inquilina, visando, sendo o caso, o aumento da referida prestação mensal, em conformidade com o regime do arrendamento apoiado – cfr. Cláusula 4.ª. A renda atual é de € 97,52.

Nos termos do n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª, que reproduzem, no que ora interessa, o disposto nos n.ºs 3, corpo e alª a), 5 e 6 do art.1098.º¹ do Código Civil, decorrido um terço da duração do prazo inicial do contrato ou da sua renovação, a arrendatária pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo a denúncia efeitos para o final do correspondente mês. A inobservância dessa antecedência não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas relativas ao pré-aviso em falta.

II – Factos relevantes

Por carta recebida no dia 2 do mês de outubro de 2017², o marido da inquilina veio pedir que fosse “isentado de pagar a renda” a partir desse mesmo mês, visto terem encontrado outro local de residência mais adequado à sua situação.

No antecedente, mediante comunicação telefónica de 10 de abril último, a inquilina pediu para que fosse visitada a fração porque, segundo se lê na ficha do atendimento, “já não aguentam viver naquela casa por causa das humidades e do frio”. Não será despidendo notar que a arrendatária é doente e o marido tem doença grave, como nos revelam os pedidos de transporte para as sessões de quimioterapia em fevereiro, abril, maio e julho último, que constam no processo. Na sequência do atendimento telefónico, foi feita uma visita à habitação no dia 19 de maio, tendo sido registado que a mesma estava “muito bem cuidada e preservada”, notando-se, contudo, nas paredes dos seus dois quartos “indícios de humidade”, com “tinta a cair e com caruncho”, segundo o relatório do serviço de Ação Social datado de 24 de maio. Neste, subscrito pela sra. dra. Maria do Carmo Francisco, e que mereceu o despacho de concordância da senhora vereadora do “Pelouro”³, é proposta “a cedência de tinta isolante, interior e exterior e mão de obra” para a pintura, dada a idade e a incapacidade financeira do casal. Refere o mesmo relatório que o casal tem um rendimento bruto mensal de € 768,54, sendo a pensão da inquilina de € 366,00 e uma capitação de € 260,51.

¹ Normativo aplicável aos contratos de arrendamento para habitação com prazo certo e convocável no caso pois que inexistente norma específica que afaste nesta parte o disposto no Código Civil.

² Data do registo de entrada na secção administrativa de Samora Correia

³ Esta designação de há muito que deixou de ser utilizada na legislação, mas continua a servir correntemente para identificar a área ou áreas sob a responsabilidade de membros dos executivos municipais

Posteriormente ao *pedido de isenção* do pagamento da renda, no dia 4 do corrente mês de outubro, o sr. Vítor da Silva, contactado telefonicamente, confirmou a intenção de abandonar a casa até final do “mês em curso”, aduzindo que o locado era “muito longe da vila e gastavam muito dinheiro nas deslocações”, pelo que iriam arrendar uma habitação na Rua Fernando Pessoa, com uma renda mensal de € 200,00. Noutra ficha de atendimento, datada do passado de 6 de outubro, é registada a necessidade de combinar a entrega do imóvel e chaves, posto que a arrendatária tinha antecipado a intenção de saída para meados do mês de outubro. Segundo informação que, entretanto, nos chegou, já desocuparam o fogo e precederam à entrega das respetivas chaves.

III – Denúncia do contrato

Posto isto importa saber se a conduta da arrendatária e do marido é de molde a extinguir o contrato de arrendamento e em que termos e com que consequências.

Já tinha transcorrido (muito) mais de um terço do prazo do contrato, pelo que a denúncia era admissível – cl.^a 3.^a, n.º 3, do contrato e corpo do n.º 3 do art.º 1098.º do Código Civil.

A denúncia, como deflui do corpo do n.º 3 do art.º 1098.º, aqui aplicável, traduz-se numa comunicação ao senhorio, não sujeita a formalidades especiais, pelo que recebida que foi a 2 de outubro de 2017 o *pedido de isenção do pagamento da renda* e explicitada logo a seguir a intenção de desocupação do locado até ao termo desse mesmo mês (o que aliás foi antecipado, mediante a entrega das chaves), podemos concluir com segurança que ocorreu denúncia do contrato e este cessa no final do mês de outubro (de acordo com a vontade manifestada para a data do termo do contrato). No entanto, como se observou em I, dispõem os n.ºs 3, corpo e al.^a a) e 6 do art.º 1098.º do Código Civil, reproduzidos nos n.ºs 5 e 6 da cl.^a 3.^a do contrato, a omissão de uma comunicação com um mínimo de 120 dias, obriga ao pagamento das rendas correspondentes e esse pré-aviso, o que vale por dizer, no caso, que, tendo a comunicação sido feita já em outubro em curso, o termo normal do contrato, respeitado que tivesse sido a aludida antecedência, seria o último dia de fevereiro de 2018, tendo por conseguinte a arrendatária ficado constituída na obrigação de pagar as rendas relativas aos próximos quatro meses.

Uma coisa é, porém, a obrigação outra é a exequibilidade desta, designadamente de cobrança, ainda que coerciva, do montante em causa, face aos parcos rendimentos do casal idoso, sendo ademais que a arrendatária é doente e tem 87 anos de idade e o marido uma doença grave.

Subjacente às normas efetivamente aplicáveis do Código Civil, está o interesse/direito ao rendimento do proprietário, que, sem tal pré-aviso, poderá ficar dele privado por algum tempo. Com efeito, o arrendamento é, por definição, o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de um imóvel, mediante retribuição – cfr art.ºs 1022.º e 1023.º do Código Civil. Na habitação social, no arrendamento apoiado, não é esse o interesse inerente, mas sim o que concretizar o direito à habitação a extratos da população economicamente mais vulneráveis. Resolvida que seja por outra via a situação habitacional de um agregado familiar, como no caso, o interesse do Município será o da disponibilidade do fogo para acorrer às necessidades, sempre urgentes, de outros agregados carenciados.

Posto isto, afigura-se-nos que existindo por parte da arrendatária e marido comprovadas queixas quanto a humidades nos quartos do locado e, dada a idade, sendo verosímil a necessidade de habitarem mais próximo do centro de Samora Correia, leva-nos a intuir que, caso os mesmos, evidenciando outra perceção do atinente regime jurídico, tivessem proposto revogação do contrato, a Câmara Municipal tê-la-ia aceitado.

IV – Acordo revogatório, uma proposta de solução

Nos termos do n.º 1 do art.º 1082.º do Código Civil, as partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo, acrescentando o n.º 2 do mesmo artigo que o acordo é celebrado por escrito *quando não* seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias. No caso admite-se, face a esta norma, que a revogação poderia ser imediatamente executada com a entrega das chaves e a confirmação de que a fração estava imediatamente cuidada, situação que tinha sido constatada da inspeção feita em maio último. Não cremos, contudo, que a Câmara Municipal deve adotar essa informalidade.

Uma vez que a desocupação do imóvel ocorreu, ainda, no mês de outubro de 2017, seria quanto a nós possível sanar a questão, mediante acordo revogatório reduzido a escrito.

Confirmada a entrega das chaves e a conservação da fração, esse acordo poderia ser reduzido à sua expressão mais simples, como a seguir se sugere:

Entre

Primeiro: Município de Benavente, pessoa coletiva n.º, com sede em, na qualidade de proprietário e senhorio da fração “B” correspondente ao (identificação completa)

E

Segunda: Adelaide da Conceição Martins da Silva (identificação completa), na qualidade de arrendatária da identificada fração do Município de Benavente,

É firmado o seguinte acordo:

Cláusula 1.ª

Pelo presente instrumento as partes, atento o disposto no art.º 1082.º do Código Civil, revogam o contrato de arrendamento da supra referenciada fração, celebrada entre ambos em, que se destinava à habitação permanente da Segunda e respetivo agregado familiar.

Cláusula 2.ª

A revogação produz efeitos a partir do dia

Cláusula 3.ª

A Segunda entregou neste ato (ou já entregou) as chaves do locado, tendo a fração sido recebida pelo Município, por estar desocupada de pessoas e bens devidamente cuidada.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte.

Data e assinaturas

Conclusões

1.ª A carta entregue a 2 de outubro de 2017 pelo marido da inquilina pedindo, *dispensa do pagamento da renda a partir deste mesmo mês*, manifestando a vontade de sair do locado para outra habitação cuja localização indica e a explicitação a seguir feita da vontade de desocupar definitivamente a fração até ao final do mês de outubro de 2017, vale como denúncia, o que determina a extinção do contrato de arrendamento, que é de entender que ocorrerá no final do mês.

2.ª Nos termos contratuais (cláusula 3.ª, n.ºs 5 e 6 do contrato de arrendamento, que reproduz o disposto no art.º 1098.º, n.ºs 3, corpo e al.º a), 5 e 6, do Código Civil, que é

aplicável), decorrido que seja um terço do prazo de duração inicial do contrato (o que ocorria, pois que o contrato, celebrado por 5 anos, revogava desde 1 de abril de 2014), o arrendatário pode denunciá-lo a todo o tempo, conquanto o comunique ao senhorio com 120 dias de antecedência em relação ao termo pretendido; caso não respeite essa antecedência, a denúncia é eficaz, mas obriga o arrendatário a pagar a renda correspondente aos meses do pré-aviso em falta.

3.ª Na situação vertente, a arrendatária fica constituída na obrigação de pagar as rendas de quatro meses, posto que o termo dos 120 dias do pré-aviso ocorreria no último dia do mês de fevereiro 2018 (posto que é legalmente considerado todo o mês em que termine esse 120.º dia).

4.ª As atinentes normas do Código Civil têm subjacente o interesse/direito do senhorio ao rendimento proporcionado pelo arrendamento, que pode ser frustrado com a extinção antecipada do contrato; diversamente no arrendamento apoiado o interesse inerente é o de assegurar o direito a habitação a estratos economicamente vulneráveis da população, permitindo a vaga de um fogo acorrer a mais uma necessidade imperiosa.

5.ª. Conquanto a arrendatária tenha ficado constituída na obrigação de pagar ao Município quatro rendas, não se vê, face à idade (a inquilina que é doente, tem hoje 87 anos e o marido, também com doença grave, tem 75 anos) e aos poucos rendimentos comprovados, que venha a ser exequível a sua cobrança, ainda que por via coerciva.

6.ª Atendendo a que, conforme foi verificado pelos Serviços em maio último, o fogo, embora estivesse bem cuidado, apresentava humidades nos seus dois quartos, de que a inquilina e marido se queixavam, aduzindo que não podiam aguentar mais a situação e que é verosímil a necessidade sentida por um casal idoso de habitar numa zona mais central (Rua Fernando Pessoa), motivação que também exteriorizaram para desocupar o locado, se tivesse havido uma proposta de acordo de revogação do contrato (o que implicava outro nível de informação por parte de aqueles), seria ajustado que o Município a tal anuísse.

7.ª A extinção do contrato por acordo revogatório pode ser feita a todo o tempo.

8.ª Tendo em conta o supra aduzido, afigura-se-nos que poderia ser reduzida a escrito essa revogação, o que se sugere, para o que se oferece a minuta constante do p.IV.

Diana Vicente (jurista)

23/10/2017

Parecer Social:

Assim, junto se envia Minuta do Acordo Revogatório e face ao parecer jurídico, solicita-se que se proceda em conformidade.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 6/11/2017

A técnica superior (Serviço Social), M.ª Carmo Francisco

ACORDO REVOGATÓRIO

Entre

Primeiro: Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056 com sede em Praça do Município, n.º 1, em Benavente na qualidade de proprietário e senhorio da fração “B” correspondente ao R/C Dto. do prédio municipal sita Estrada da Carregueira, n.º 61, em Samora Correia.

E

Segunda: Adelaide da Conceição Martins da Silva, na qualidade de arrendatária da identificada fração do Município de Benavente,

É firmado o seguinte acordo:

Cláusula 1.^a

Pelo presente instrumento as partes, atento o disposto no art.º 1082.º do Código Civil, revogam o contrato de arrendamento da supra referenciada fração, celebrado entre ambos em trinta de maio de dois mil e catorze, que se destinava à habitação permanente da Segunda e respetivo agregado familiar.

Cláusula 2.^a

A revogação produz efeitos a partir do dia um de outubro de dois mil e dezassete.

Cláusula 3.^a

A Segunda entregou, dia vinte de outubro de dois mil e dezassete, as chaves do locado, tendo a fração sido recebida pelo Município, por estar desocupada de pessoas e bens devidamente cuidada.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte.

Benavente, (data)

Primeira Outorgante,
Segunda Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE deu nota que, de acordo com o parecer jurídico da dra. Diana Vicente, e se for esse o entendimento da Câmara Municipal, existem condições para utilizar a figura do acordo revogatório, em vez da denúncia do contrato de arrendamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o acordo revogatório em apreço e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 34 – ACORDO REVOGATÓRIO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FRAÇÃO “L” (3.º ESQ.) DO PRÉDIO MUNICIPAL SITO NO LOTE 11-A, DA URBANIZAÇÃO OLIVAL BASTO, FREGUESIA E CONCELHO DE BENAVENTE

Informação n.º 8405 – 14.12.2017

- 1) Dia 24 de novembro de 2017 foi rececionado no serviço de Expediente e Arquivo uma carta, dirigida ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente a solicitar a denúncia do contrato de arrendamento a partir do mês de novembro de 2017 (ver doc. N.º 1), alegando estar a viver na Holanda e não ter intenção de regressar a Portugal nos próximos dez anos pelo que não fazia sentido manter a habitação.
- 2) Simultaneamente, foi solicitado ao Gabinete Jurídico colaboração no sentido de proceder ao enquadramento legal do pedido. (ver Doc. N.º 2).
- 3) Dia 29 de novembro de 2017 a cunhada do inquilino veio entregar as chaves do imóvel/fração.
- 4) Dia 06 de dezembro de 2017 o técnico gestor do processo procedeu a visita domiciliária a fim de averiguar as condições de habitabilidade.

- 5) A família deixou alguns bens móveis (3 sofás, 1 móvel, 1 mesa, cama quarto de casal, 2 mesas de cabeceira, cómoda e 1 cadeira) que irão ser entregues a uma instituição.
- 6) Do registo fotográfico, podemos observar que a habitação apenas precisa de uma pintura geral (todas as divisões) e de pequenas reparações, sobretudo ao nível dos estores, fechos das janelas e armários da cozinha.

Parecer Jurídico:

Denúncia do contrato de arrendamento da fração “L” (3.º/esq.) do prédio municipal sito no lote 11-A da Urbanização do Olival de Basto, freguesia e concelho de Benavente

I – Do contrato

O Município de Benavente, na qualidade de proprietário e senhorio, celebrou com Rui Pedro Albuquerque Jorge Ferreira, solteiro, um contrato de arrendamento para habitação, com início em 14 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 5 anos, renovável por iguais períodos de tempo, da fração “L”, correspondente ao 3.º andar esquerdo do prédio no lote 11-A da Urbanização do Olival de Basto, freguesia e concelho de Benavente.

O arrendamento destina-se à habitação do segundo outorgante, sendo que, conforme se deduz do texto da denúncia, este constituiu, entretanto, família que passou a residir consigo no locado.

A renda inicial foi fixada em 11.000\$00, atualizável anualmente de acordo com a lei, convencionando o contrato o regime da renda condicionada. O documento nada estabelece em matéria de denúncia, remetendo-a para as normas legais aplicáveis.

II – Factos relevantes

Por carta recebida no dia 16 do mês de novembro de 2017, veio o inquilino “fazer a denúncia do contrato de arrendamento, da referida habitação, a partir do dia 1 de dezembro de 2017” e solicitar “a isenção do pagamento das rendas a partir desse mês”, pelo facto de ele e a sua família se encontrarem a viver na Holanda. Segundo nos foi informado pelos Serviços o inquilino está a residir no estrangeiro há alguns anos, não tendo a intenção de regressar a Portugal em breve, pelo que para além da denúncia fez a entrega das chaves dia, 29/11, por intermédio de uma cunhada, já que voltou, entretanto, para a Holanda.

III – Denúncia do contrato

Já transcorreu muito mais de um terço do prazo do contrato, pelo que a denúncia é admissível – n.º 3 do art.º 1098.º do Código Civil (CC).

Não obstante o requerente pretender que a denúncia produzisse efeitos a 1 de dezembro de 2017, o certo é que sendo o contrato de cinco anos (superior a um ano), a comunicação teria de ter sido feita com a antecedência mínima de 120 dias, o que não ocorreu – cfr. art.º 1098.º, n.º 3, al. a), do CC. De acordo com o n.º 6 deste artigo, a inobservância dessa antecedência não obsta à cessação do contrato mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes a esse pré-aviso, o que vale por dizer, no caso, que, tendo a comunicação sido feita em 16 de novembro de 2017, o termo normal do contrato, respeitado que tivesse sido a aludida antecedência, seria a 31 de março de 2018, tendo por conseguinte o arrendatário ficado constituído na obrigação de pagar as rendas relativas aos quatro meses seguintes. Isto, posto que é legalmente considerado todo o mês em que termine esse 120.º dia – cfr. art.º 1098.º, n.º 5, do CC.

Note-se, no entanto, que uma coisa é, porém, a obrigação outra é a exequibilidade desta, designadamente da cobrança, ainda que coerciva, do montante em causa, o que teria sempre de ser analisado face à natureza social do arrendamento em causa e às circunstâncias específicas do agregado.

Subjacente às normas efetivamente aplicáveis do Código Civil, está o interesse/direito ao rendimento do proprietário, que, sem tal pré-aviso, poderá ficar dele privado por algum tempo. Com efeito, arrendamento é, por definição, o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de um imóvel, mediante retribuição – cfr art.ºs 1022.º e 1023.º do Código Civil. Na habitação social não é esse o interesse inerente, mas sim o que concretizar o direito à habitação a extratos da população economicamente mais vulneráveis. Resolvida que seja por outra via a situação habitacional de um agregado familiar, como no caso, o interesse do Município será o da disponibilidade do fogo para acorrer às necessidades, sempre urgentes, de outros agregados carenciados.

Posto isto, afigura-se-nos que, não tendo o requerente a intenção de voltar a Portugal, caso tivesse outra perceção do regime jurídico aplicável teria proposto a revogação do contrato e a Câmara Municipal tê-la-ia aceitado.

IV – Acordo revogatório, uma proposta de solução

Nos termos do n.º 1 do art.º 1082.º do Código Civil, as partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo, acrescentando o n.º 2 do mesmo artigo que o acordo é celebrado por escrito *quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias*. No caso admite-se, face a esta norma, que a revogação poderia ser imediatamente executada com a entrega das chaves e a confirmação de que a fração estava devidamente cuidada. Não cremos, contudo, que a Câmara Municipal deve adotar essa informalidade.

Uma vez que a desocupação do imóvel ocorreu, ainda, no mês de novembro de 2017, seria quanto a nós possível sanar a questão, mediante acordo revogatório reduzido a escrito.

Conformada entrega das chaves e a conservação da fração, esse acordo poderia ser reduzido à sua expressão mais simples, como a seguir se sugere:

Entre

Primeiro: Município de Benavente, pessoa coletiva n.º, com sede em....., na qualidade de proprietário e senhorio da fração “B”, correspondente ao (identificação completa)

E

Segundo: Rui Pedro Albuquerque Jorge Ferreira (identificação completa), na qualidade de arrendatário da identificada fração do Município de Benavente,

É firmado o seguinte acordo:

Cláusula 1.^a

Pelo presente instrumento as partes, atento o disposto no art.º 1082º do Código Civil, revogam o contrato de arrendamento da supra referenciada fração, celebrado entre ambos em, que se destinava à habitação permanente do segundo.

Cláusula 2.^a

A revogação produz efeitos a partir do dia

Cláusula 3.^a

O segundo já entregou as chaves do locado, tendo a fração sido recebida pelo Município, por estar desocupada de pessoas e bens e devidamente cuidada.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte.

Data e assinaturas

Conclusões

1.^a – Não obstante o requerente pretender que a denúncia produzisse efeitos a 1 de dezembro de 2017, o certo é que sendo o contrato de cinco anos (superior a um ano), a comunicação teria de ter sido feita com a antecedência mínima de 120 dias, o que não ocorreu – cfr. art 1098.º, n.º 3, al.ª a), do CC.

2.^a – Segundo o disposto no art 1098.º, n.º 6, do CC, caso o arrendatário não respeite essa antecedência, a denúncia é eficaz, mas obriga o arrendatário a pagar a renda correspondente aos meses do pré-aviso em falta.

3.^a – Na situação vertente, o arrendatário fica constituído na obrigação de pagar as rendas de quatro meses, posto que o termo dos 120 dias do pré-aviso ocorreria no último dia no mês de março próximo.

4.^a – As atinentes normas do Código Civil têm subjacente o interesse/direito do senhorio ao rendimento proporcionado pelo arrendamento, que pode ser frustrado com a extinção antecipada do contrato; diversamente, na habitação social (seja com regime de renda condicionada seja no arrendamento apoiado) o interesse inerente é o de assegurar o direito a habitação a estratos economicamente vulneráveis da população, permitindo a vaga de um fogo acorrer a mais uma necessidade imperiosa.

5.^a – Não tendo o requerente a intenção de voltar a Portugal, caso tivesse outra perceção do regime jurídico aplicável teria proposto a revogação do contrato e a Câmara Municipal tê-la-ia aceiteado.

6.^a – A extinção do contrato por acordo revogatório pode ser feita a todo o tempo.

7.^a – Tendo em conta o supra aduzido e sendo que ainda não terminou o mês da denúncia, afigura-se-nos que poderia ser reduzida a escrito essa revogação, o que se sugere, para o que se oferece a minuta que constante do p. IV.

29/11/2017

Esta a opinião de
Diana Vicente

Parecer Social:

Face ao parecer jurídico, solicita-se que se proceda em conformidade.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 14/12/2017

A técnica superior (Serviço Social), M.ª Carmo Francisco

ACORDO REVOGATÓRIO

Entre

Primeiro: Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056 com sede em Praça do Município, n.º 1, em Benavente na qualidade de proprietário e senhorio da fração “L” (3.º/esq.) do prédio municipal sito no lote 11-A da Urbanização do Olival de Basto, freguesia e concelho de Benavente,

E

Segundo: Rui Pedro Albuquerque Jorge Ferreira, solteiro, natural da freguesia e concelho de Benavente, portador do Cartão de Cidadão n.º 12265897, válido até ao dia 20/11/2021, contribuinte n.º 212235486, na qualidade de arrendatário da identificada fração do Município de Benavente,

É firmado o seguinte acordo:

Cláusula 1.ª

Pelo presente instrumento as partes, atento o disposto no art 1082º do Código Civil, revogam o contrato de arrendamento da supra referenciada fração, celebrado entre ambos em 08/11/2000, que se destinava à habitação permanente do segundo.

Cláusula 2.ª

A revogação produz efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2017

Cláusula 3.ª

O segundo já entregou as chaves do locado, tendo a fração sido recebida pelo Município, por estar desocupada de pessoas e devidamente cuidada.

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte.

Data e assinaturas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente acordo revogatório e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 35 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense – SCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Empreitada de: “Ampliação do Jardim de Infância das Areias para JI/EB1 – Benavente” – Conta Final da Empreitada / Aprovação;
- Operação: “Intervenções nos sistemas de iluminação pública em Benavente e Samora Correia para melhoria da eficiência energética do Município de Benavente” - Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020;
- Proposta visando a celebração de protocolo de cooperação entre o Município de Benavente e a SOGILUB – Sociedade Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., relativamente à disponibilização de dois oleões;
- Parecer prévio não vinculativo / Demolição de edifícios e construção de subestação;
- Vistoria para receção provisória das obras de urbanização;
- Instalação Posto Abastecimento Gasóleo;
- Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 3;
- Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 2;
- Parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 – Estudo de Incidências Ambientais da Central Fotovoltaica de Benavente 1;

- Reclamação sobre alinhamento do edifício;
- Comparticipação Transportes Escolares – Passes CP – Ano letivo 2017/2018;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-Escolar e 1.º Ciclo – Ano letivo 2017/2018;
- Pagamento de cadernos de atividades às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2017/2018;
- Proposta de programação cultural – março e abril de 2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e quarenta e quatro minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

2.^a Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2018

(05 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018



Município
de
Benavente

**2ª Alteração
ao**

Orçamento

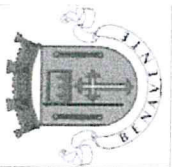
**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 19/01/2018

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho					
02 01010401	Contrato por tempo indeterminado	3.579.400,00	37.680,00	3.541.720,00		
02 010109	Pessoal em qualquer outra situação	90.823,00	31.370,00	122.193,00		
02 010113	Subsídio de refeição					
02 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	4.416,00	1.080,00	5.496,00		
02 010114	Subsídio de férias e de Natal					
02 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	15.138,00	5.230,00	20.368,00		
	Despesas Correntes:	3.689.777,00	37.680,00	3.689.777,00		
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070103	Edifícios					
02 07010301	Instalações de serviços	1.181.148,00	255.000,00	926.148,00		
02 070104	Construções diversas					

2



Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 07010404	Iluminação pública	213.895,00	255.000,00		468.895,00	
Despesas de Capital:		1.395.043,00	255.000,00		1.395.043,00	
Total do Orçamento 02:		5.084.820,00	292.680,00		5.084.820,00	
Total de despesas correntes:		3.689.777,00	37.680,00		3.689.777,00	
Total de despesas de capital:		1.395.043,00	255.000,00		1.395.043,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00		0,00	
Totais:		5.084.820,00	292.680,00		5.084.820,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

Severina Carolina

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de



**2ª Alteração
às**

**GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

**para o ano financeiro
de**

2018

APROVAÇÃO – em 19/01/2018

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



Obj. Prog.	Projeto	Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Mês/Ano)	Despesas				Anos Seguintes					
								Org. Económica	Financ. Definido	Dotação Atual		Financ. Definido	Dotação Corrigida		2020	2021	2022 e seguintes
										Financ. Não Def.	Total		Financ. Não Def.	Total			
08	001			INDÚSTRIA E ENERGIA				2.181.395,00	5.000,00	2.186.395,00	2.181.395,00	5.000,00	2.186.395,00				
08	001	2016	57	Aumento da eficiência energética edifícios municipais	02	07010301	004 05/16/12/21	2.181.395,00	5.000,00	2.186.395,00	2.181.395,00	5.000,00	2.186.395,00				
08	001	2017	5	Aumento da eficiência energética na iluminação Pública	02	07010404	004 01/17/12/21	600.000,00	0,00	600.000,00	345.000,00	0,00	345.000,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								803.895,00	0,00	803.895,00	803.895,00	0,00	803.895,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de

Paulo Santos

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de